



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE OLINDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004

Índice Sistemático

Título I.	Da Política Urbana.....	1
Capítulo I.	Dos Objetivos e das Diretrizes Gerais	1
Capítulo II.	Da Função Social da Propriedade Urbana	4
Capítulo III.	Dos Instrumentos da Política Urbana	5
Título II.	Do Plano Diretor	7
Capítulo I.	Do Plano Diretor	7
Capítulo II.	Da Ordenação e do Controle da Ocupação Territorial	9
Seção I.	Do Sistema Viário	9
Seção II.	Da Divisão Territorial	11
Seção III.	Da Ocupação do Território	18
Capítulo III.	Dos Instrumentos da Política Urbana	19
Seção I.	Da Lei de Uso e Ocupação do Solo	19
Seção II.	Do Código de Obras	20
Seção III.	Da Lei de Posturas Municipais	21
Seção IV.	Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e do Solo Criado.	22
Seção V.	Da Transferência do Direito de Construir	23
Seção VI.	Da Edificação ou Utilização Compulsórias; Do IPTU Progressivo no Tempo; Da Desapropriação com Pagamento em Títulos.	24
Seção VII.	Do Direito de Preempção	26
Seção VIII.	Da Operação Urbana Consorciada	27
Seção IX.	Dos Programas Especiais	28
Capítulo IV.	Do Saneamento Ambiental	30
Capítulo V.	Da Gestão do Plano Diretor	32
Seção I.	Normas Gerais da Gestão	32
Seção II.	Do Conselho do Desenvolvimento Urbano	33
Seção III.	Do Monitoramento do Plano Diretor	34
Título III.	Das Disposições Transitórias	35
Anexos.	
Anexo I –	Vias Arteriais, Locais e Ciclovias Existentes e Propostas	
Anexo II –	Perímetros das Zonas	
Anexo III –	Coeficientes de Aproveitamento Máximos e Quantidades Máximas de Pavimentos das Zonas	
Anexo IV –	Mapa nº 01 e Mapa nº 02	

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004

Ementa: institui o Plano Diretor do Município de Olinda.

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º São objetivos da política urbana:

- I** - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- II** - o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população;
- III** - a inclusão social e redução da pobreza nas políticas municipais de desenvolvimento;
- IV** - e integração do Município com competitividade econômica, relativamente à Região Metropolitana do Recife e ao Estado de Pernambuco;
- V** - a preservação das características e dos valores culturais da cidade;
- VI** - a valorização da produção cultural como potencial de desenvolvimento e garantia de preservação da memória e do fortalecimento da identidade de Olinda
- VII** - a proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente e da paisagem urbana;
- VIII** - a preservação do ambiente natural como suporte para o processo de desenvolvimento da cidade, cabendo aos agentes públicos e privados plena e total responsabilidade social pelas práticas ecológicas que permitam, propiciem ou executem;
- IX** - a garantia de mobilidade, permitindo aos cidadãos o acesso universal aos bens e serviços urbanos e deslocamentos no espaço público, especialmente para os portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida;
- X** - a promoção da valorização imobiliária equilibrada no território municipal;
- XI** - a participação dos diversos agentes públicos e privados atuantes na cidade no processo de desenvolvimento urbano e de controle da implantação da política urbana.

Art. 2.º A cidade cumpre sua função social quando assegura à população:

I - condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

II - condições dignas de moradia;

III - o atendimento à demanda por serviços públicos e comunitários da população que habita ou atua no município;

IV - a proteção ambiental, com conservação e recuperação do ambiente natural, para mantê-lo sadio e ecologicamente equilibrado;

V - a conservação integrada do patrimônio histórico-cultural, artístico, arqueológico e do Sítio Histórico Patrimônio da Humanidade;

VI - a reabilitação de áreas urbanas degradadas, com incremento do seu potencial edificável;

VII - a revitalização de áreas comerciais e de serviços decadentes.

Art. 3.º Constituem diretrizes gerais da política urbana do Município de Olinda:

I - a ordenação do território para o conjunto de toda a comunidade olindense, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo;

II - o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente na cidade, assegurando seus espaços, recursos e amenidades como bens coletivos, acessíveis a todos os cidadãos;

III - o desenvolvimento urbano é responsabilidade do estado e da sociedade, sendo que o setor público municipal tem papel essencial de articulação no processo de desenvolvimento e na redistribuição não regressiva dos seus custos e benefícios;

IV - a dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de transporte e saneamento básico

V - a garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a toda a população da cidade;

VI - a conservação e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade;

VII - a adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade;

VIII - a apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

IX - a universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais da cidade, independentemente de seu caráter formal ou informal;

X - a regulamentação dos instrumentos de gestão da cidade, necessários à garantia da participação e controle social.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 4.º A propriedade cumpre sua função social quando atende aos seguintes requisitos:

I - à sua utilização como suporte de atividades de interesse público urbanístico;

II - o uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana e da preservação do patrimônio histórico-cultural, artístico e arqueológico;

III - a intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana de equipamentos e serviços;

IV - a segurança e saúde do usuário e da sua vizinhança.

V - a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico;

VI - a preservação dos recursos atuais necessários à qualidade da vida urbana, tais como os mananciais, as áreas arborizadas, os cursos d'água, os manguezais, os estuários e a faixa litorânea;

VII - a revitalização de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas com a instalação de usos indutores de desenvolvimento;

VIII - a conservação e o uso racional dos recursos minerais e hídricos especialmente com relação às bacias hidrográficas.

Parágrafo único. São atividades de interesse público urbanístico aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem-estar coletivo, incluindo: a habitação, o lazer e a diversão; a produção e o comércio de bens; a prestação de serviços e a circulação de pessoas e bens.

Art. 5.º Sujeitam-se às sanções previstas em lei os proprietários de imóveis urbanos que por qualquer meio, artifício ou omissão, impeçam ou dificultem a realização de atividades de interesse público urbanístico em sua propriedade.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 6.º A execução da política urbana municipal será realizada por todos os meios legais disponíveis e, notadamente, pelos seguintes instrumentos:

I - planejamento:

- a)** plano diretor;
- b)** a legislação pertinente ao planejamento urbano, relacionada com o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como as normas que regulam as edificações, contidas no Código de Obras do Município e em outros textos legais;
- c)** programas, planos e projetos integrados e setoriais;
- d)** normas orçamentárias.

II - fiscais e financeiros:

- a)** imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b)** Impostos progressivos;
- c)** taxas e tarifas diferenciadas de serviços urbanos;
- d)** contribuição de melhoria;
- e)** Incentivos e benefícios fiscais;

III - jurídicos:

- a)** servidão administrativa;
- b)** limitações administrativas;
- c)** tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- d)** instituição de zonas especiais de interesse social;
- e)** parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- f)** desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- g)** outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- h)** direito de superfície;
- i)** direito de preempção;
- j)** transferência do direito de construir;
- k)** concessão de direito real de uso;
- l)** operações urbanas consorciadas;
- m)** regularização fundiária;
- n)** usucapião especial de imóvel urbano;
- o)** estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

IV - administrativos:

- a)** concessão de serviços públicos;
- b)** constituição de estoque de terras;
- c)** aprovação de projetos de edificações e de parcelamento ou remembramento do solo;
- d)** convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PLANO DIRETOR

Art. 7.º O Plano Diretor do Município de Olinda, instituído por esta Lei Complementar, em observância ao disposto no art. 182 da Constituição da República, a Lei Federal nº 10.257/2001 e ao art. 8º da Lei Orgânica do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento da cidade.

Art. 8.º O Plano Diretor é um instrumento que orienta a atuação da administração pública e da iniciativa privada, de forma a assegurar o pleno desenvolvimento ordenado das funções sociais da cidade e da propriedade, a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população olindense, segundo os princípios da democracia participativa e da justiça social.

Art. 9.º O Plano Diretor estabelece ações concernentes à estruturação do espaço urbano, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Olinda, visando o desenvolvimento integrado entre a área urbana e rural do seu território.

Art. 10. O Plano Diretor constitui instrumento fundamental para a implementação da política de desenvolvimento urbano municipal, ao qual devem adequar-se o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município.

Art. 11. O Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I - a conservação do tecido urbano consolidado ao longo da história da urbanização da cidade;

II - o adensamento construtivo de forma gradual no tempo e no território, respeitando a oferta e o potencial de provimento das infra-estruturas urbanas, as características ambientais e do patrimônio cultural das zonas urbanas;

III - o direito do cidadão olindense de participar da gestão dos negócios de interesse público e acompanhar as suas realizações, tendo em vista os interesse da sociedade;

IV - a administração dos negócios públicos municipais deve fundar-se:

a) na eficácia, eficiência e agilidade da sua gestão;

b) na instituição de um processo permanente de planejamento, de caráter técnico e político, onde participação, negociação e cooperação sejam práticas fundamentais;

V - no processo de planejamento e gestão do Município se perseguirá a integração e a complementaridade de suas atividades urbanas no contexto metropolitano;

VI - na adequação do gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar coletivo.

CAPÍTULO II

DA ORDENAÇÃO E DO CONTROLE DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 12. O sistema viário do Município é composto dos seguintes tipos de vias:

I - VIA ARTERIAL – é aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões do Município;

II - VIA COLETORA – é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões do Município;

III - VIA LOCAL - é aquela caracterizada por interseções em nível, não semaforizada, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

IV - CICLOVIA – é aquela que tem como finalidade possibilitar o trânsito exclusivo de bicicletas, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres.

Art. 13. O sistema viário do Município contém 15 (quinze) vias arteriais existentes, sendo 1 (uma) arterial I e 14 (catorze) arteriais II, e 04 (quatro) arteriais II propostas, conforme Anexo I desta lei e representado no Mapa nº 01, Anexo IV desta lei.

§ 1º. Todos os traçados viários indicados no Anexo IV e no Anexo I, correspondentes a esta seção, constituem diretrizes de estruturação para a ocupação do espaço a serem confirmadas quando da elaboração dos respectivos projetos executivos das vias.

§ 2º. Os projetos dos traçados viários devem ser acompanhados de projetos de macro e micro drenagem.

Art. 14. A via arterial I – PE-15 deve obedecer às seguintes diretrizes:

I - estar equipada para receber sistema de transporte de massa;

II - dar fluidez aos deslocamentos, através da via exclusiva reservada ao transporte de massa;

III - dispor de pistas laterais locais;

IV - dispor de travessias em desnível, para pedestres e veículos;
V - dispor de ciclovia.

Art. 15. O sistema viário do Município propõe uma rede de 10 (dez) ciclovias principais, que seguem as direções das vias arteriais, conforme o Anexo I e Anexo IV desta lei.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, em conjunto com os outros níveis de governo a elaboração e a implantação de projetos viários, sobretudo daqueles de porte metropolitano, conforme os traçados propostos no Mapa nº 01, Anexo IV desta lei.

Art. 17. O sistema viário do Município é composto por 9 (nove) vias coletoras existentes e 8 (oito) propostas, conforme Anexo I e Anexo IV desta lei.

Art. 18. O Município de Olinda contém 4 (quatro) Terminais Metropolitanos de Integração Rodoviária, sendo 2 (dois) existentes e 2 (dois) propostos, conforme Mapa No. 01, do Anexo IV desta Lei:

§ 1º. Os terminais existentes são:

I - terminal integrado da PE-15 com II Perimetral;

II - terminal do Rio Doce.

§ 2º. Os terminais propostos são:

III - terminal integrado no Complexo Salgadinho;

IV - terminal integrado da Av. Pres. Kennedy com a II Perimetral.

Art. 19. Os terminais de integração rodoviária do Município devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - dispor de área suficiente para garantir o acesso e a integração do transporte coletivo em suas diversas modalidades;

II - dispor de instalações para estacionamento e guarda de bicicletas;

III - dispor de instalações apropriadas para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – A implantação e a operação desses terminais serão realizadas de forma integrada pelo Município e pelo órgão gestor estadual do transporte metropolitano.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 20. O território do Município de Olinda está dividido em 11 (onze) tipos de zonas:

I - Zona de Reserva Futura (ZRF);

II - Zona de Consolidação da Ocupação (ZCO);

III - Zona de Verticalização Moderada (ZVM);

IV - Zona de Verticalização Elevada (ZVE);

V - Zona de Proteção Ambiental Especial (ZPAE);

VI - Zona de Proteção Ambiental Recreativa (ZPAR);

VII - Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural (ZEPC);

VIII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

IX - Zona de Grandes Equipamentos (ZGE);

X - Zona de Aterro Sanitário (ZAS);

XI - Zona de Interesse Estratégico (ZIE).

Art. 21. A Zona de Reserva Futura (ZRF) é caracterizada pela baixa densidade de ocupação, funcionando como área de reserva para futuros adensamentos e, está identificada em 02 (dois) locais, conforme a descrição a seguir:

I - ZRF 01 – Expansão do Jardim Atlântico;

II - ZRF 02 – Lindeira à II Perimetral.

Parágrafo único. Os perímetros da ZRF estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 22. As Zonas de Consolidação da Ocupação (ZCO) buscam conservar o padrão de urbanização dominante, apresentando-se em 11 (onze) situações, conforme a descrição a seguir:

I - ZCO 01 – Rio Doce;

II - ZCO 02 – INOCOOP;

III - ZCO 03 – Cidade Tabajara;

IV - ZCO 04 – Jatobá e Ouro Preto;

V - ZCO 05 – Cohab 7^a RO;

VI - ZCO 06 – Bairro Novo;

VII - ZCO 07 – Varadouro;

VIII - ZCO 08 – Umuarama;

IX - ZCO 09 – Jardim Brasil e Vila Popular;

X - ZCO 10 – Aguazinha e Alto da Conquista;

XI - ZCO 11 – São Benedito e Alto do Sol Nascente;

XII - ZCO 12 – Sítio Novo

Parágrafo único. Os perímetros das ZCO estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 23. A Zona de Verticalização Moderada (ZVM) tem como objetivo compatibilizar o crescimento urbano com a necessidade de conservação da qualidade ambiental da cidade, tendo em vista as limitações infra-estruturais do Município de Olinda e, está identificada em 9 (nove) locais, conforme a descrição a seguir:

I - ZVM 01 – Orla de Rio Doce;

II - ZVM 02 – Jardim Atlântico;

III - ZVM 03 – Bultrins e Frágoso;

IV - ZVM 04 – Orla Bairro Novo;

V - ZVM 05 – Peixinhos;

VI - ZVM 06 – Matadouro de Peixinhos;

VII - ZVM 07 – Beberibe e Peixinhos;

VIII - ZVM 08 – Salgadinho e Peixinhos;

Parágrafo único. Os perímetros da ZVM estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 24. A Zona de Verticalização Elevada (ZVE) tem a finalidade de incrementar o desenvolvimento das atividades produtivas, respeitada a especificidade do Município de Olinda, como Patrimônio Cultural da Humanidade, e tendo em vista a disponibilidade de infra-estruturas instaladas neste tipo de zona e, está identificada em 7 (sete) locais, conforme a descrição a seguir:

I - ZVE 01 – Eixo Frederico Lundgren;

II - ZVE 02 – Eixo Fagundes Varela;

III - ZVE 03 – Casa Caiada 01 (entre Av. Beira Mar e Governador Carlos de Lima Cavalcanti);

IV - ZVE 04 – Casa Caiada 02 (entre Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti e o Canal do Matadouro);

V - ZVE 05 – Eixo da PE 15 e sub-eixos Chico Science e Canal Rio Doce – Fragoso;

VI - ZVE 06 – Eixo da PE 15 e Av. Presidente Kennedy;

VII - ZVE 07 – Salgadinho.

Parágrafo único. Os perímetros das ZVE estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 25. A Zona de Proteção Ambiental Especial – ZPAE é área de conservação ambiental, destinada a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção de sistemas ambientais frágeis, está identificada em 5 (cinco) locais, conforme a descrição a seguir:

I - ZPAE 01 – Foz do Rio Paratibe;

II - ZPAE 02 – Zona Rural;

III - ZPAE 03 – Mata do Passarinho;

IV - ZPAE 04 – Istmo de Olinda;

V - ZPAE 05 – Mangue de Sta. Tereza.

Parágrafo único. Os perímetros das ZPAE estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 26. A ZPAE 02 (Zona Rural) terá uma lei de zoneamento ambiental-econômico.

§ 1º. O zoneamento ambiental-econômico estabelecerá normas de uso e ocupação, de acordo com as condições locais notadamente bióticas, hidrológicas, geológicas, urbanísticas, agrícolas, extrativistas e culturais.

§ 2º. O zoneamento ambiental-econômico deverá definir os perímetros de áreas de mananciais que serão consideradas áreas “non aedificandi”.

§ 3º. O zoneamento ambiental-econômico será objeto de lei específica que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 18 (dezoito) meses após a promulgação da presente lei.

§ 4º. Fica proibida a construção de novas edificações e ampliações das existentes até que seja promulgada a lei sobre o zoneamento ambiental-econômico.

Art. 27. O Poder Público, no prazo de 1 (um) ano, a partir da promulgação desta lei, delimitará as áreas urbanas existentes na ZPAE 02 (Zona Rural) e definirá normas especiais de ocupação e uso do solo.

§ 1º. Somente poderão ser consolidadas ocupações que não interfiram nas condições ambientais da zona.

§ 2º. As áreas urbanas delimitadas segundo o “caput” deste Artigo não poderão conter zonas de expansão da urbanização.

Art. 28. A ZPAE 4 (istmo de Olinda), considerada como área “*non aedificandi*”, terá um zoneamento cultural-ambiental que definirá seu uso como parque da cidade, segundo as seguintes diretrizes:

I - o zoneamento cultural-ambiental estabelecerá normas de uso e ocupação do solo, de acordo com as condições locais notadamente arqueológicas, históricas, paisagísticas, bióticas, hidrológicas, geológicas e urbanísticas.

II - só serão admitidas no perímetro desta zona as edificações necessárias exclusivamente ao apoio à operação do parque.

Parágrafo único. O zoneamento cultural-ambiental será objeto de lei específica que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 18 (dezoito) meses após a promulgação da presente lei.

Art. 29. A Zona de Proteção Ambiental Recreativa (ZPAR) tem a finalidade de proteger áreas que, tendo em vista seus atributos ambientais, oferecem potencial para atividades recreativas e, está identificada em 9 (nove) locais, conforme a descrição a seguir, cumprindo os limites à ocupação estabelecidos no Anexo II desta lei:

I - ZPAR 01 – Parque do Frágoso;

II - ZPAR 02 – Mata do Ronca;

III - ZPAR 03 – Monte;

IV - ZPAR 04 – Horto d’El Rey;

V - ZPAR 05 – Mangues do Varadouro;

VI - ZPAR 06 – Lagoas do Jardim Brasil;

VII - ZPAR 07 – Parque do Sítio Novo;

VIII - ZPAR 08 – Parque do Memorial Arcoverde;

IX - ZPAR 09 – Parque do Rio Beberibe.

Parágrafo único. Os perímetros das ZPAR estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 30. A Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural (ZEPC) tem como finalidade proteger áreas e bens que encerram valores culturais reconhecidos, tangíveis e intangíveis, assegurando a qualidade ambiental, quando se tratar das áreas próximas, e a

proteção rigorosa, quando se tratar do entorno imediato e, está identificada em 4 (quatro) locais, conforme a descrição a seguir:

- I - ZEPC 01 – Santuário da Mãe Rainha;
- II - ZEPC 02 – Sítio Histórico Bonsucesso-Monte;
- III - ZEPC 03 – Sítio Histórico Carmo-Varadouro;
- IV - ZEPC 04 – Sítio Histórico Santa Tereza.

Parágrafo único. Os perímetros das ZEPC estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 31. Ficam mantidos os perímetros de proteção e demais recomendações para os seguintes sítios históricos isolados, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.849/92:

- I - Capela de Santana;
- II - Casa da Pólvora;
- III - Ruína de Santo Amaro;
- IV - Ruína da Capela de Santana.

Art. 32. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é área de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária e, está identificada em 3 (três) locais, conforme a descrição a seguir:

- I - ZEIS Ilha do Maruim;
- II - ZEIS Azeitona;
- III - ZEIS Vila Manchete.

Parágrafo único. Os perímetros das ZEIS existentes estão descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 33. Novas ZEIS poderão ser definidas atendendo as exigências da Lei Municipal nº 5382/2003.

Parágrafo único. A regularização da ocupação e o processo de urbanização de ZEIS deverão atender as exigências da Lei Municipal nº 5382/2003.

Art. 34. A Zona de Grandes Equipamentos (ZGE) é a zona que concentra equipamentos com raio de ação de âmbito regional e, está identificada em 2 (dois) locais, conforme a descrição a seguir:

- I - ZGE 01 – Salgadinho - Centro de Convenções;
- II - ZGE 02 – Escola de Aprendizes Marinheiros.

Parágrafo único. Os perímetros das ZGE estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 35. A Zona de Aterro Sanitário (ZAS) é destinada a receber resíduos sólidos a fim de serem tratados, dentro das normas ambientais legais exigidas.

Parágrafo único. O perímetro da ZAS, compreendendo, inclusive a sua área de expansão, está descrito no Anexo II desta lei,.

Art. 36. A Zona de Interesse Estratégico (ZIE) consiste em uma zona que pela sua localização, extensão e continuidade territorial assume importância estratégica para o

desenvolvimento urbano do Município e, está identificada em 3 (três) locais, conforme a descrição a seguir:

I - ZIE 01 – Centro Novo;

II - ZIE 02 – Umuarama;

III - ZIE 03 – Presidente Kennedy.

Parágrafo único. Os perímetros das ZIE estão descritos no Anexo II desta lei.

Art. 37. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá os usos permitidos para as ZIE.

§ 1º- Quando da mudança de uso os projetos deverão priorizar usos que promovam o desenvolvimento municipal, contribuindo para o incremento da receita, geração de empregos e melhoria da qualidade da paisagem urbana

§ 2º - Os projetos de mudança de uso para terrenos contidos nas ZIE, anteriores a vigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverão ser submetidos à aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 38. Para os efeitos desta lei ficam definidos os seguintes índices de regulação da ocupação do território:

I - o coeficiente de aproveitamento máximo;

II - a quantidade máxima de pavimentos;

III - Quantidade básica de pavimentos

Art. 39. O coeficiente de aproveitamento máximo corresponde a um índice definido por zona que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do terreno.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo da área máxima de construção, será computado todos os pavimentos e as áreas cobertas da edificação, com todos os elementos que os compõem, excetuando o pavimento da casa de máquinas.

Art. 40. A quantidade máxima de pavimentos, definida por Zona no Anexo III desta lei, é a quantidade de lajes de piso de uma edificação, contadas a partir do nível do solo natural até o último pavimento, excetuando a laje de piso da casa de máquinas.

Parágrafo único. No caso de existir um pavimento semi-enterrado este não será computado no cálculo da quantidade máxima de pavimentos.

Art. 41. A quantidade básica de pavimentos, definida por zona no Anexo III desta lei, é a quantidade de lajes de piso de uma edificação contadas a partir do nível do solo natural até o último pavimento, excetuando a laje de piso da casa de máquinas

Art. 42. Os coeficientes de aproveitamento básicos e as quantidades básicas e máximas de pavimentos para cada zona estabelecida nesta lei estão discriminados no Anexo III.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 43. A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá dispor, notadamente, sobre as seguintes matérias, observadas as demais legislações federais, estaduais e municipal:

I - o detalhamento do zoneamento do Município de Olinda;

II - o uso misto entre residências e demais atividades urbanas;

III - os usos não permitidos ou restritos;

IV - o estabelecimento de requisitos e parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, considerando o disposto no art.42 e no Anexo III;

V - a definição das atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, disciplinando a sua instalação;

VI - o detalhamento do sistema viário e das modalidades de vias de circulação, considerando o disposto na Seção I, Capítulo II do Título II;

VII - a definição das áreas de estacionamento privadas e públicas na ZEPC 03 e ZEPC 04;

VIII - a definição de locais com restrições para atividades especiais, geradoras de impacto ambiental, de tráfego e urbanístico;

Parágrafo único. A Lei de Uso e Ocupação do Solo deve ser elaborada no prazo de 18 (dezoito meses), após a promulgação desta lei.

SEÇÃO II

DO CÓDIGO DE OBRAS

Art. 44. A Lei Complementar nº 013/2002 (Código de Obras do Município de Olinda) será revista à luz do Plano Diretor, no prazo de até 2 (dois) anos depois da promulgação da presente lei.

SEÇÃO III

DA LEI DE POSTURAS MUNICIPAIS

Art. 45. A Lei de Posturas Municipais terá por objetivo o ordenamento das atividades e serviços no Município, e deverá dispor, notadamente, sobre as seguintes ações:

- I - disciplinar o uso e ocupação dos logradouros públicos;
- II - disciplinar o uso de veículos de comunicação, visando a preservação da paisagem urbana e o controle da poluição visual e sonora;
- III - disciplinar a implantação de pontos de embarque e desembarque de passageiros de transporte público, considerando as necessidades de abrigo e elementos facilitadores de portadores de necessidades especiais;
- IV - estabelecer critérios de organização de atividades econômicas e sociais, temporárias ou permanentes, em espaços públicos;
- V - atualizar e incorporar as normas relativas à inspeção e fiscalização sanitária, à proteção ao meio ambiente e à limpeza urbana;
- VI - disciplinar as medidas de segurança individual, coletiva e do patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII - disciplinar as normas de funcionamento para as diversas atividades de comércio, indústria e prestação de serviços;
- VIII - disciplinar a construção de calçadas permitindo acessibilidade para todos;
- IX - disciplinar as condições de implantação e utilização do mobiliário urbano.

Parágrafo único. A Lei de Posturas Municipais deverá ser elaborada no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO IV

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

E DO SOLO CRIADO

Art. 46. Para fins de implantação deste Plano Diretor nas zonas ZVE 03, ZVE 04, ZVE5, ZVE6 e ZVE 07, delimitadas nos termos do Anexo II, poderá ser utilizado o instrumento da outorga onerosa do direito de construir e o solo criado.

Art. 47. Solo criado é a soma de áreas de lajes de piso de uma edificação que excedam a quantidade básica de pavimentos.

§1º. A quantidade de pavimentos da edificação, como solo criado, não poderá exceder a quantidade máxima de pavimentos da zona onde se localiza a edificação, conforme definida no Anexo III desta lei.

§2º. A área construída total de uma edificação com solo criado não poderá exceder a permitida pelo coeficiente de aproveitamento máximo da zona onde o lote da edificação se encontra

Art. 48.O Município cobrará, a título de outorga onerosa, um valor monetário correspondente ao solo criado.

§ 1º - Lei específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:

- I - as porções das zonas definidas nesta lei, onde o instrumento será aplicado;
- II - o cálculo do valor monetário da outorga onerosa;
- III - os casos passíveis de isenção para a cobrança;
- IV - a contrapartida do beneficiário.

§ 2º - O projeto de lei que regulamentará a Outorga Onerosa do Direito de Construir e do Solo Criado deverá ser elaborado no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da vigência da presente lei.

Art. 49.O solo criado e a outorga onerosa do direito de construir poderão ser implantados nas zonas ZVE 03, ZVE 04, ZVE 05, ZVE 06 e ZVE 07.

Art. 50.Os recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa nas zonas definidas no artigo anterior terão sua destinação definida na lei de que trata o art. 48, e deverão atender ao disposto no art. 31 da Lei Federal 10.257/2001.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 51.Lei municipal, baseada neste Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, previsto neste diploma legal, ou em legislação urbanística, dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social;
- III - realização de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º. Os imóveis localizados nas zonas ZCO, ZVM, ZVE, ZGE e ZIE poderão receber o direito de construir, oriundo da aplicação do instrumento da transferência do direito de construir.

Art. 52.A quantidade de área construída que for transferida de uma propriedade urbana a outra, por meio do instrumento da transferência do direito de construir, deverá ser considerada como solo criado nas zonas ZVE 03, ZVE 04, ZVE 05, ZVE 06 e ZVE 07 e está sujeita às determinações do art.47 desta lei.

Art. 53. As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir deverão ser reguladas em lei de que trata o art. 51.

Parágrafo único – o projeto de Lei que regulamentará a Transferência do Direito de Construir deverá ser elaborado no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência da presente lei.

SEÇÃO VI

DA EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS; DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO; DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS.

Art. 54. Os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados são passíveis de edificação e utilização compulsórias por não atenderem à função social da propriedade urbana, definida no art. 4º desta lei.

§ 1º. Para efeito da adoção da edificação ou utilização compulsórias considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior 0,25 (zero vírgula vinte e cinco)

§ 2º. - Os instrumentos de que trata este artigo serão aplicados sobre terrenos edificados ou não, que possuam área igual ou superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e cujo proprietário possua outro imóvel no Município, bem como sobre terrenos com as obras inacabadas ou paralisadas.

Art. 55. A edificação ou utilização compulsórias poderão incidir sobre imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nas zonas ZVM 04, ZVM 08, ZVM 09, ZVE 01, ZVE 02, ZVE 03, ZVE 04, ZVE 05, ZVE 06, e ZVE 07, e que estejam em desacordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. A edificação compulsória incidirá também sobre as edificações em estado de ruína localizadas nas ZEPC 03 e ZEPC 04, independentemente das condições estabelecidas no § 1º do art. 54 desta lei.

Art. 56. A utilização compulsória incidirá sobre imóveis edificados que sejam não utilizados ou subutilizados, por mais de 8 (oito) meses por ano, num período de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. A utilização compulsória incidirá nas zonas ZEPC 03 e ZEPC 04.

Art. 57. Identificados os imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, o Município deverá notificar os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante, para que promovam, no prazo definido em lei específica:

I - a edificação cabível no caso;

II - a utilização efetiva da edificação para fins de moradia ou atividades econômicas ou sociais.

Art. 58. Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o Município deverá aplicar alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), fixadas em lei específica, não excedendo a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota progressiva de que trata este artigo será suspensa imediatamente, por requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de licenciamento da edificação ou comprovação de utilização, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil do contribuinte.

Art. 59. Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, os imóveis que não estejam cumprindo o estipulado no art. 54 desta lei poderão ser desapropriados, na forma prevista no art. 8º da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 60. Os imóveis desapropriados na forma do artigo anterior serão destinados à implantação de projetos de habitação popular ou equipamentos urbanos, podendo ainda serem alienados a particulares, mediante prévia licitação, desde que o adquirente apresente projeto de utilização adequada da área ou imóvel.

Art. 61. Lei municipal específica fixará as condições e os prazos para implementação dos instrumentos referidos nesta Seção

Parágrafo único – O projeto de lei que regulamentará a Edificação ou Utilização Compulsórias; IPTU Progressivo no Tempo e a Desapropriação com Títulos deverá ser elaborado no prazo de até 3 anos, contados a partir da vigência da presente lei.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 62. O Município terá preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 63. O direito de preempção do Município poderá ser exercido nas zonas ZEPC 03, ZEPC 04, ZPAR 01, ZPAR 02 e ZPAR 04, definidas nos termos do Anexo II desta lei.

§1º. Lei municipal, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência, na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º. O projeto de lei que regulamentará a aplicação do Direito de Preempção deverá ser elaborado no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência da presente lei.

Art. 64. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 65. Os procedimentos para o exercício do direito de preempção, pelo Município, estão previstos no art. 27 da Lei Federal nº 10.257/2001.

SEÇÃO VIII

DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 66. O Poder Público poderá, através de operação urbana consorciada, coordenar intervenções e medidas suficientes para promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental de áreas urbanas, podendo para tanto atuar em conjunto com proprietários, moradores, usuários permanentes e com investidores privados.

Art. 67. A operação urbana consorciada poderá ser aplicada nas zonas ZEPC 04, ZCO 08, ZIE 01, ZIE 02, ZIE 03, ZVE 05, ZVE 06, ZEIS – Ilha do Maruin, ZPAR 02, ZPAR 08, ZGE 01, ZGE 02, ZVM 08, conforme Anexo IV - Mapa nº 02 desta lei.

Art. 68. Os procedimentos de aplicação da operação urbana consorciada estão dispostos nos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257/2001

§1º- Lei municipal específica regulará a aplicação deste instrumento.

§ 2º - O projeto de lei que regulamentará a Operação Urbana Consorciada deverá ser elaborado no prazo de até 3(três) anos, contados a partir da vigência da presente lei.

§ 3º - O montante de recursos para intervenções decorrentes da Operação Urbana Consorciada devem ser aplicados, no mínimo 30% em áreas pobres situadas na proximidade da operação.

SEÇÃO IX

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 69. Ficam criados os seguintes programas especiais:

I - programa especial do Sítio Histórico;

II - programa especial do eixo Tacaruna-Salgadinho;

III - programa especial de recuperação da Av. Beira-Mar;

IV - programa especial de qualificação urbana do Santuário da Mãe-Rainha;

V - Programa Especial de requalificação das Zonas de Consolidação da Ocupação - ZCO

Parágrafo único. A criação de outros programas por parte do Poder Público, além dos indicados no “caput” deste artigo, será necessariamente submetida à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 70. Os programas especiais especificarão diretrizes de desenvolvimento econômico, social e de uso e ocupação do solo e ações que atendam às necessidades de redes infraestruturais, considerando o contexto local e metropolitano.

Art. 71. Nos casos em que uma operação urbana consorciada apresentar sobreposição, total ou parcial, com a área de um programa especial, relacionados nos incisos I a IV do art. 69 desta Lei, prevalecerão as diretrizes especificadas para o programa especial.

Art. 72. A implantação do programa especial do Sítio Histórico nas zonas ZEPC 03 e ZEPC 04 obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - conservação das edificações;
- II - restauração e utilização, com novos usos, das edificações monumentais;
- III - ordenamento do sistema local de transportes;
- IV - criação de estacionamento para moradores e visitantes;
- V - desenvolvimento do potencial turístico;
- VI - incentivo ao uso habitacional;
- VII - prevenção de riscos ao patrimônio e à pessoa humana.
- VIII - gestão compartilhada, pública e privada, do espaço público e da conservação das edificações;
- IX - revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 73. O programa especial do Eixo Tacaruna – Salgadinho será implantado nas zonas ZPAR 08, ZPAR 07, ZEPC 04, ZCO 08 e ZGE 02 e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - conservação do istmo de Olinda;
- II - manutenção da visibilidade do Sítio Histórico;
- III - aproveitamento do potencial econômico, cultural e ambiental da área;
- IV - redução do impacto do eixo de transporte nas atividades urbanas.

Art. 74. O programa especial de recuperação da Av. Beira-Mar será implantado nas zonas ZVM 01, ZVM 04, ZCO 06 e ZVE 03 e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - recuperação da faixa de praia e de sua balneabilidade;
- II - implantação de via Beira Mar, em toda extensão da faixa litorânea com previsão de estacionamentos;
- III - recuperação e criação de faixa de uso para apreciação paisagística, lazer, recreação e esportes urbanos;
- IV - criação de normas para tratamento de fachadas e calçadas da Av. Beira Mar.
- V - implantação de mobiliário urbano adequado aos novos usos.

Art. 75. O programa especial de qualificação urbana do Santuário da Mãe-Rainha será implantado na zona ZEPC 01 e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - implantação de parque urbano no entorno do Santuário, com proteção da vegetação da área e a apreciação paisagística do local;

II - organização do sistema de acesso de pedestres e veículos, estacionamentos e pontos de embarque e desembarque de peregrinos;

III - estabelecimento de normas de uso de edificações para atividades econômicas, sociais e culturais relacionadas ao Santuário e de normas de uso e ocupação do espaço público, regulamentando as atividades econômicas e sociais;

IV - implantação de mobiliário urbano adequado aos novos usos.

Art. 76. O Programa Especial de Requalificação das Zonas de Consolidação da Ocupação obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. Melhoria da infra-estrutura de conjuntos habitacionais;
- II. Redução de áreas de risco humano e ambiental;
- III. Melhoria do sistema de macro-drenagem;
- IV. Urbanização de áreas com assentamentos de população pobre

CAPÍTULO IV DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 77. Para fins desta lei entende-se por saneamento ambiental os serviços de :

- I – abastecimento d'água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana;
- IV – drenagem pluvial.

Art. 78. As ações e serviços de saneamento ambiental deverão atender aos princípios de universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública e participação e controle social.

Art. 79. O detalhamento do planejamento dos serviços de saneamento ambiental serão objeto de planos específicos, respeitando-se as peculiaridades geofísicas e ambientais do Município e de integração com as infra-estruturas e equipamentos de suporte às mesmas, de caráter metropolitano.

§ 1º - O planejamento deverá tomar por base as bacias hidrográficas e considerar a estratégia proposta de adensamento construtivo, diferenciado no tempo e no território contidas no presente plano com vistas a um futuro ordenado da ocupação.

§ 2º - O atendimento por infra-estruturas de saneamento ambiental na Zona Rural deverá considerar as recomendações contidas nesta lei para a ZPAE 02.

§ 3º - O Município privilegiará ações de educação ambiental para otimizar o funcionamento dos serviços de saneamento, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 80. No atendimento dos serviços de saneamento ambiental, o Município desenvolverá estudos técnicos com alternativas adequadas às áreas situadas em condições de risco.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS DA GESTÃO

Art. 81. A gestão das ações deste Plano Diretor será feita com fundamento no princípio democrático de participação popular na gestão da cidade, através dos Conselhos Municipais, previstos na Lei Orgânica do Município e nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Público atenderá às convocações para audiências, debates e consultas públicas sobre as propostas do Plano Diretor, fortalecendo a gestão participativa.

Art. 82. Os planos plurianuais (PPAs) e os demais instrumentos orçamentários deverão contemplar os programas, projetos e demais ações contidas neste Plano Diretor.

Parágrafo único. O processo anual de elaboração e atualização das ações referidas no “caput” deste artigo, deverá ser priorizado, conforme indicação do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 83. O Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) tem por atribuições acompanhar, avaliar e atualizar a política municipal de desenvolvimento, objeto deste Plano Diretor.

Parágrafo único. O CDU de natureza deliberativo e composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e representantes da sociedade civil, terá seu funcionamento regulamentado por decreto, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a vigência desta lei.

Art. 84. O Conselho de Desenvolvimento Urbano será composto de 23 (vinte e três) membros:

I - 07 (sete) representantes das Secretarias municipais das áreas de: planejamento, transporte, meio ambiente, fazenda, desenvolvimento econômico, turismo, patrimônio cultural, obras, serviços públicos, políticas sociais, habitação, saneamento, orçamento participativo;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representantes do Conselho do Orçamento Participativo – segmento da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante do Fórum Municipal da Agenda 21;

V - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

VI - 1 (um) representante da agência de planejamento estadual;

VII - 1 (um) representante de entidade do setor imobiliário com atuação no Município;

VIII - 1 (um) representante de entidade do setor de turismo e entretenimento;

IX - 1 (um) representante de entidade do setor de comércio e serviços;

X - 1 (um) representante do setor acadêmico, com atividades de ensino e pesquisa em planejamento urbano;

XI - 1 (um) representante de entidade privada sem fins lucrativos, dedicada à proteção ambiental;

XII - 6 representantes da sociedade civil de Olinda, eleitos em fórum próprio, coordenado pelo Fórum de Entidades de Olinda, UNACOMO e Conselho de Orçamento Participativo.

Parágrafo único –A presidência do Conselho deverá ser exercida em mandatos alternados por representantes do setor público e da sociedade civil.

Art. 85. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano não perceberão qualquer remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante interesse público.

SEÇÃO III

DO MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR

Art. 86. A gestão do Plano Diretor será realizada com base na avaliação periódica de indicadores de desempenho da implantação do plano.

§ 1º. Os indicadores de desempenho serão de dois tipos:

I - indicadores de eficácia que deverão medir o andamento da implantação das propostas, programas, projetos e ações do Plano Diretor e o cumprimento dos objetivos da política urbana, conforme o art. 1º desta lei;

II - indicadores de eficiência que deverão medir a implantação do Plano relativamente aos recursos necessários e alocados à sua implementação.

§ 2º. Os indicadores de desempenho serão estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Meio Ambiente e submetidos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º. Anualmente o Conselho de Desenvolvimento Urbano divulgará amplamente o resultado da coleta e da avaliação dos indicadores de desempenho.

§ 4º. O conjunto de indicadores de desempenho deverá ser criado e submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da sua instalação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. A Secretaria de Planejamento, Transporte e Meio Ambiente, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da vigência desta lei, deverá criar as condições necessárias para funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 88. Permanecem em vigor os índices dos coeficientes de aproveitamento definidos pela rerratificação da Notificação nº 1155/79 do IPHAN, para as áreas onde ocorrer conflito com os índices definidos no Anexo III, desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público elaborará nova proposta de substituição da rerratificação da Notificação supracitada, que deverá ser enviada para apreciação do Conselho do IPHAN, até 06 (seis) meses, após a vigência desta lei.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02/97, de 24 de novembro de 1997.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004

VIAS ARTERIAIS, COLETORAS E CICLOVIAS PRINCIPAIS EXISTENTES E PROPOSTAS.

VIAS ARTERIAIS EXISTENTES

Arterial I

I. PE-15 – Via de porte metropolitano que corta o Município de Olinda, em toda sua extensão, desde a divisa com o Município do Recife até a divisa com o Município de Paulista.

Arteriais II

- I. Av. Olinda;
- II. Av. Sigismundo Gonçalves;
- III. Rua do Farol;
- IV. Rua do Sol;
- V. Av. Ministro Marcos Freire;
- VI. Av. Getúlio Vargas;
- VII. Av. José Augusto Moreira;
- VIII. Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti;
- IX. Av. Frederico Lundgren;
- X. Av. Brasil;
- XI. Av. Fagundes Varela;
- XII. Av. Chico Science (Estrada dos Bultrins);
- XIII. Av. Presidente Kennedy;
- XIV. II Perimetral.

VIAS ARTERIAIS PROPOSTAS

I. Prolongamento da II Perimetral – dá continuidade ao percurso que tem origem no Município do Recife e interliga a Av. Pres. Kennedy, a sudoeste do Município de Olinda, com a PE-15, ao norte, prolongando-se até a Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, através das ruas Caetano Ribeiro e Alcina Coelho de Carvalho;

II. Av. Marginal do Canal Bultrins-Fragoso – tem início a partir do entroncamento com o traçado da II Perimetral, prolongando-se paralelamente ao Rio Fragoso, até infletir para nordeste e seguir paralelamente ao Canal Rio Doce, em direção norte, até a foz do Rio Paratibe;

III. Anel Norte – tem início nas proximidades do encontro da Av. Pres. Kennedy com a PE-15 e desenvolve-se ao longo das margens do Rio Beberibe, até as imediações da Estrada do Caenga, quando inflete para o sul e prolonga-se no território do Município do Recife;

IV. Seqüência composta pela Rua Prof. José Cândido Pessoa, tendo continuidade pela Rua Otaviano Pessoa Monteiro, através do terreno do atualmente pertencente ao Exército – tem início na Rua Farias Neves Sobrinho, no bairro do Farol, e prolonga-se em direção norte, até atingir a Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti;

VIAS COLETORAS EXISTENTES

I. Seqüência composta pela Estrada do Caenga e pela Estrada de Águas Compridas – tem início na Av. Pres. Kennedy, interligando o Bairro de Beberibe (Município do Recife) com o Município de Paulista;

II. Estrada do Passarinho – situa-se na margem esquerda do Rio Beberibe e conecta o bairro de Beberibe com a BR-101 Norte;

III. Seqüência formada pela Av. das Garças, Rua Amora, Rua 39 e Rua 37;

IV. Av. Fagundes Varela – tem início na Praça Procurador Pedro Jorge, no Jardim Atlântico, e prolonga-se em direção oeste, até atingir a Rua Pedro Álvares Cabral;

V. Av. Joaquim Nabuco – tem início no Varadouro e conecta-se com a PE-15;

VI. Rua de São Miguel – tem início na Rua do Sol e conecta-se com a Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nos Bultrins;

VII. Via formada pela seqüência da Rua Manuel de Barros Lima, Rua Artur Serra e Rua Joaquim de Oliveira Valença – tem início na orla, no Bairro Novo, e prolonga-se até a via proposta Marginal do Canal do Matadouro;

VIII. Via formada pela seqüência da Rua Jacobina Figueiredo, Rua Baobá e Trav. Rua G – tem início na PE-15 e segue em direção oeste, até atingir a II Perimetral;

IX. Av. Antônio da Costa Azevedo – conecta o bairro de Campo Grande, no Município do Recife, com os bairros de Peixinhos e Jardim Brasil, em Olinda, até atingir a II Perimetral;

VIAS COLETORAS PROPOSTAS

I. Via formada pela seqüência da Rua das Flores, Rua Escr. R. Almeida e Rua Pedro Álvares Cabral – tem início na Av. Frederico Lundgren, no bairro do Rio Doce, e prolonga-se até atingir a Av. Marginal do Rio Doce;

II. Via formada pela seqüência da Av. Tiradentes e Rua Cala dos Pântanos. – parte da divisa com o Município de Paulista, corta as 4ª e 5ª etapas do bairro do Rio Doce e prolonga-se em seguida pela via a oeste do Conjunto INOCOOP, até atingir a PE-15, na altura do Terminal Integrado de Passageiros e da II Perimetral;

III. Via formada pela seqüência das marginais do Canal Morto e do Canal do Matadouro – tem início na via proposta Marginal do Canal Bultrins-Fragoso, em Casa Caiada, e segue paralelamente ao Canal Morto, até a altura da Av. Cel. J. de Melo Moraes, quando inflete

para oeste, até atingir o Canal do Matadouro, no bairro do Fragoso, seguindo paralelamente o leito do Canal do Matadouro até atingir a PE-15;

IV. Via formada pela seqüência da Rua Ouriço do Mar e Trav. R.G. – tem início na PE-15, no bairro do Jatobá, estabelecendo uma conexão com a II Perimetral;

V. Via formada pela seqüência da rua Manoel Clementino Marques, rua G. e rua Vinícius de Moraes – tem início na PE-15, no conjunto habitacional COHAB 7º RO, prolongando-se em direção noroeste, até atingir a av. Antônio da Costa Azevedo;

VI. Via formada pela seqüência da av. Brasília e av. Trasmazônica – tem início na PE-15, segue em direção noroeste, atravessa os bairros de Vila Popular, Peixinhos e Jardim Brasil, cruza a av. Antônio da Costa Azevedo e conecta-se com a II Perimetral;

VII. Via formada pela seqüência do riacho Lava-tripa e da marginal do Córrego do Abacaxi – tem início no entroncamento da II Perimetral com a Av. Pres. Kennedy e segue pela margem esquerda do riacho Lava-tripa até o bairro de Alto da Bondade.

VIII. Via formada pela seqüência da rua Bernardino de Melo e rua da Linha.

CICLOVIAS PRINCIPAIS PROPOSTAS

I. Ciclovia da PE-15;

II. Ciclovia da II Perimetral;

III. Ciclovia da Av. Pres. Kennedy;

IV. Ciclovia da Estrada de Águas Compridas;

V. Ciclovia da marginal do Riacho Lava-Tripa;

VI. Ciclovia da Av. Antônio da Costa Azevedo;

VII. Ciclovia da seqüência da Av. Chico Science e Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti;

VIII. Ciclovia nas proximidades da Rua do Sol e Rua São Miguel;

IX. Ciclovia da seqüência das ruas das Flores, Escr. R. Almeida e Pedro Álvares Cabral;

X. Ciclovia da seqüência da Av. Tiradentes e Rua Cala dos Pântanos.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004

PERÍMETROS DAS ZONAS

ZCO1

Inicia no encontro do Rio Doce com a Av. Frederico Lundgren, seguindo por esta última no sentido Oeste até a Rua das Orquídeas, deflete à esquerda, continuando nessa via até a Rua Curiango; deflete à direita e segue até o encontro com a Rua das Flores, deflete à esquerda e segue por esta via até o encontro com a Rua Osias Cabral de Oliveira; deflete à direita e segue em direção ao eixo do Riacho Canal das Tintas, por onde segue no sentido oeste até atingir a Rua Cala dos Pântanos, deflete à direita até encontrar a Avenida Nápoles, deflete à esquerda e segue por esta via até o limite municipal. Continua na Avenida Nápoles por mais 798 metros no sentido Oeste. Neste ponto, deflete à direita e continua seguindo o limite do município por cerca de 1 quilômetro e 400 metros no sentido Nordeste; neste ponto deflete à direita seguindo o limite do município por cerca de 1 quilômetro e 500 metros no sentido Sudeste; segue no sentido Norte margeando o Canal das Tintas por cerca de 691 metros; quando o Canal das Tintas encontra a Rua 7, neste ponto deflete à direita, seguindo no sentido Sudeste até o encontro com o Rio Bultrin-Fragoso, neste ponto deflete à direita margeando este rio até o encontro com a Av. Frederico Lundgren; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZCO2

Inicia no encontro das Ruas Osias Cabral de Oliveira e Carlos Barbosa, seguindo por esta última no sentido sul, e acompanhando este trajeto pela Rua da Integração até seu encontro com a Rua Alexandria, onde deflete à direita e segue até o encontro das Ruas Citrita e Cala dos Pântanos; deflete à direita nesta última e segue até o eixo do Riacho Canal das Tintas. Neste ponto, deflete à direita e segue no sentido leste, por cerca de 303 metros e deflete à esquerda, cerca de 45º. Segue o eixo deste Riacho em sentido Nordeste até o encontro com a Rua Osias Cabral de Oliveira, seguindo por esta até o ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZCO3

Inicia no encontro da Avenida Joaquim Nabuco com a II Perimetral, seguindo por esta última no sentido Sudoeste por 487 metros; deflete à direita na Rua Manoel A. Pereira. Segue nesta via até encontrar o Limite do Núcleo Industrial, segue este limite até encontrar a Avenida Tuparanatinga, segue por esta via até encontrar a Avenida Imburana. Segue esta via até encontrar o prolongamento da Rua Aroeira, seguindo por esta via até o encontro com a Rua Jaguatirica. Segue esta via até encontrar a Avenida Ubirajara. Segue por esta via até encontrar o limite municipal; segue este limite no sentido Noroeste por cerca de 775 metros; deflete à direita, seguindo o mesmo limite por 622 metros; deflete à direita na PE-15 ; segue pela PE-15, que também é denominada de Avenida Joaquim

Nabuco, até encontrar a II Perimetral; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZCO4

Inicia no encontro da Rua Ana Moreira Lins Caldas com a Rua Romeu Jacobino de Figueiredo, seguindo por esta última no sentido Oeste; deflete à esquerda na Rua Água Preta e, em seguida, deflete à direita na Rua Baobá; deflete à esquerda na Rua São Lourenço; segue por esta via até o encontro com as Ruas José Honorato Guimarães e a Rua Jenipapo; deflete à direita nesta última via; segue até o encontro com a Rua Bogari, deflete à direita; segue até o final desta via; continua no mesmo sentido por mais 164 metros até o encontro com o cruzamento da Rua Golfinho com a Rua Projetada; segue pela Rua Golfinho até o encontro com a Rua Falcão; deflete à esquerda; deflete à direita na Rua Monte; deflete à esquerda na Rua Antônio Dias Barbosa; deflete à esquerda na Rua Manoel Ferreira; deflete à direita na II Perimetral; deflete à direita na Rua 9 de Julho; deflete à direita na Rua Artur Pelópidas de Queiroz, segue por esta via até o encontro com a Rua Esquilo, deflete à direita; deflete à esquerda na Rua Sem Denominação, deflete à esquerda na Rua Ouriço do Mar; deflete à direita na Rua Acapurama; segue por esta via até o encontro com a Rua João F. Maia, deflete à direita; deflete à esquerda na Rua João Figueiredo Maria; deflete à direita na Rua Ana Moreira Lins Caldas; segue nesta via até o encontro com a Rua Romeu Jacobino de Figueiredo; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão. A zona ZPPC1 – Morro do Peludo – está excluída do Polígono ZCO4.

ZCO5

Inicia no encontro da Rua Parnamirim com a Rua C, segue por esta última no sentido Leste por cerca de 376 metros; deflete à esquerda na Rua Sem Denominação; deflete à direita na Rua Gal. Policoelho; deflete à direita na Rua Sem Denominação; deflete à esquerda na Rua C; deflete à direita na Rua C-9; deflete à esquerda na Rua Lucilo Varejão; segue por esta via até o encontro com a Rua A (Manoel Clementina Marques), deflete à direita; segue por esta via até o encontro com a Rua A-9, deflete à esquerda, deflete à direita na Rua Raimundo Diniz, continua por esta rua que passa a se chamar Rua Parnamirim, segue até o encontro com a Rua C; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZCO6

Inicia no encontro da Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti com a Rua Alberto Lundgren, seguindo por esta última no sentido Leste até o encontro com a Avenida Ministro Marcos Freire; deflete à direita neste ponto seguindo pela Rua do Farol por aproximadamente 1,2 km; deflete à esquerda na Rua Marechal Deodoro da Fonseca; segue por esta via até a beira mar quando deflete à direita, segue pela beira mar até a Travessa D. Barreto; deflete à direita neste ponto e segue até a Rua do Sol, deflete neste encontro à esquerda no sentido sudoeste; deflete à direita na Avenida Luís Gomes, e logo em seguida à direita na Rua São Miguel, continuando por esta via quando a mesma passa a ser Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, até o encontro com a Rua Alberto Lundgren; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZC07

Inicia no encontro da Avenida Pan Nordestina com a Avenida Doutor Joaquim Nabuco, seguindo por esta última no sentido Sudeste até o encontro com a Rua Farmacêutico Gonçalo de Freitas; deflete à direita; deflete à esquerda na Rua B. Arnulfo; deflete à direita na Rua 15 de Novembro; segue por esta via até encontrar as margens do Canal da Malária, acompanha este canal no sentido Oeste por 505 metros; deflete à direita e continua acompanhando o Canal da Malária no sentido Norte até encontrar a Avenida Pan Nordestina, deflete à direita e segue por esta via até encontrar a Avenida Doutor Joaquim Nabuco; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZC08

Inicia no encontro da Avenida Agamenon Magalhães com a Rua Duarte Coelho, seguindo por esta última no sentido Nordeste; deflete à esquerda na Avenida Olinda; segue por esta via em sua faixa de sentido Norte até encontrar a Avenida Presidente Kennedy, neste ponto deflete à direita; segue nesta via por 68 metros; deflete à esquerda até encontrar a margem do Canal da Malária, neste ponto deflete à direita e segue esta margem até encontrar a Avenida Olinda, deflete à direita; deflete à esquerda na Avenida Sigismundo Gonçalves; deflete à direita na Rua São Campos; deflete à direita na Rua Felipe Camarão; deflete à esquerda na Rua Santos Dumont; deflete à direita na Rua A. Ramos; deflete à direita na Rua Vidal de Negreiros; deflete à esquerda na Rua Felipe Camarão; segue nesta via por cerca de 126 metros, deflete à direita em 143º, segue neste sentido por 118 metros, deflete à direita e segue as margens do Canal da Malária por cerca de 42 metros. Deflete à esquerda em 90º e segue até encontrar a Rua Onze de Agosto; deflete à direita nesta via, deflete à esquerda na Rua Braz Miranda; deflete à direita na Rua EP. Sobrinho, deflete à esquerda na Rua Paulo N. Viana; deflete à esquerda na Avenida Olinda, deflete à esquerda na Rua Santa Tereza, segue por esta via por cerca de 344 metros, neste ponto deflete em 90º à direita até encontrar a Rua José Bonifácio, neste ponto deflete à esquerda; segue pr esta via até o encontro com a Travessa M., deflete à direita, segue por esta via por 45 metros, deflete à esquerda na Rua sem denominação; deflete à direita na Travessa da Avenida Olinda; deflete à esquerda na Avenida Olinda e segue até o encontro com a margem do Rio Beberibe; deflete à direita neste ponto, segue até o encontro com a Avenida Agamenon Magalhães, deflete à direita e segue até o encontro com a Rua Duarte Coelho; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZC09

Inicia no encontro na Avenida Transamazônica com a Il Perimetral, segue por esta última no sentido Nordeste até o encontro com a Avenida Antônio da Costa Azevedo; deflete à direita; segue por esta via até o encontro com a Rua Esperança. Neste ponto, deflete à esquerda em 36º e segue por cerca de 101 metros no sentido sudeste. Deflete, então, em 30º para a direita, e segue por cerca de 20 metros. Deflete, novamente à direita, em 41º, e segue por cerca de 28 metros. Deflete à direita, em 86º e segue por 19 metros. Deflete à esquerda, em 98º, e segue por cerca de 278 metros no sentido sul, até

encontrar a Rua Vicência. Deflete à esquerda e segue até o encontro com a rua Belém. Deflete à esquerda e segue até a Rua Goiana, onde deflete à direita. Deflete, novamente à direita, na Rua Piauí e à esquerda na Rua Petrolina. Segue até o final da via e deflete à esquerda na Rua Paraíba, seguindo até o final e defletindo à esquerda na Rua Terezinha. Deflete à esquerda na Rua Rio Grande do Sul, por onde segue contornando a lagoa. Deflete à esquerda na Rua Marajó. Segue até o fim e deflete à direita na Rua Fortaleza e deflete à esquerda, logo a seguir, na Rua Altamira. Deflete à direita na Rua Manaus e à esquerda na Rua Juazeiro. Deflete à esquerda na Rua Humaitá e à direita na Rua Redenção. Deflete à direita na Rua Rio Grande do Sul e segue por cerca de 111 metros. Deflete neste ponto à esquerda e segue por 138 metros. Deflete à direita, em 88º e segue por 122 metros. Neste ponto, deflete à esquerda na Rua Alagoas. Segue até o fim e deflete à direita na Rua Pará. Deflete à esquerda na Rua Goiás. Deflete à direita na Rua Garanhuns e à esquerda na Rua Santa Catarina. Segue pela Rua do Congresso e deflete à direita na Rua Carmela Dutra. Deflete à esquerda na Rua Artur de Sá e segue até o fim. Deflete à esquerda na rua Agamenon Magalhães. Deflete, novamente, à esquerda, na Rua Con. Xavier Pedrosa e segue pela Avenida Cons. Carlos A. Ferreira e, em seguida, pela Avenida Brasília. Deflete à direita na Rua Paraná e à esquerda na Rua João Pessoa. Segue até o fim e deflete à esquerda na Rua Ceará e, à direita, na Avenida Brasília. Segue até o encontro com a Avenida Antônio da Costa Azevedo, onde deflete à direita e, a seguir, à esquerda na Avenida Transamazônica. Segue por esta via até o encontro com a II Perimetral, ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZCO10

Inicia no encontro da Estrada para o Sítio Ouro Preto com a Avenida Batalha do Tuiuti, seguindo por esta última no sentido noroeste até uma rua projetada que contorna a caixa d'água da COMPESA até encontrar a rua projetada CDL 2320-5; segue por esta até encontrar a rua projetada CDL 1981-0; daí continua por esta até o encontro com a rua projetada 2322-1; seguindo por esta até encontrar a Rua Bambu; por onde segue até a rua projetada 2377-9; segue por esta rua e seu prolongamento até a rua projetada CDL 2379-5; continua por esta rua até o encontro com a Rua Moji das Cruzes; daí segue até o ponto de encontro com o Riacho da Mirueira; seguindo por este até encontrar o limite do município, neste ponto deflete à esquerda até encontrar a Estrada da Mirueira, neste ponto deflete à esquerda e segue por esta via até o encontro com a Estrada de Águas Compridas, continua por esta via até o encontro com a Rua Teodolo Valença, deflete à esquerda. Deflete à direita na 2ª Travessa da Rua Teodolo Valença e segue esta via por cerca de 129 metros, quando deflete em 120º e segue até encontrar a Rua Maria José de Rigueira, cruza esta rua e segue por cerca de 97 metros até encontrar a Rua Bogotá, segue por esta via até encontrar a Travessa Patagônia. Cruza esta via e segue no mesmo sentido da Rua Bogotá até encontrar o Beco do Governo. Segue por este beco e depois pela Rua B até encontrar a II Perimetral. Neste ponto deflete à esquerda e segue até o encontro com a Avenida Juraci. Segue por esta via até encontrar a Avenida Batalha do Tuiuti, segue por esta via até a Estrada para o Sítio Ouro Preto; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZCO11

Inicia no encontro da Rua B com a II Perimetral, seguindo por esta última no sentido Sudoeste; deflete à direita no Limite do município de Olinda com Recife, segue este limite no sentido Noroeste por cerca de 4 quilômetros e 250 metros; deflete à direita,

seguindo o limite do município no sentido Nordeste por cerca de 2 quilômetros e 220 metros; deflete à direita na Estrada da Mirueira, seguindo pela Estrada Velha de Águas Compridas; deflete à esquerda na Rua Teodoro Valença; deflete à direita na 2ª Travessa Teodoro Valença; segue por esta via até o cruzamento com a Rua Maria José Regueira; segue por 98 metros no sentido Sudeste até encontrar a Rua Bogotá, neste ponto deflete à esquerda; segue até o final desta via; continua por mais 164 metros no mesmo sentido da Rua Bogotá até encontrar a Rua São Braz; segue por esta via, cruzando a Estrada de Aguazinha e seguindo pelo Beco do Governo que passa a ser denominado de Rua B; segue até o encontro com a II Perimetral; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão. As zonas ZPAE 3 – Mata do Passarinho - e a ZPAR 8 - os Parques previstos no Programa de Infra-estrutura em áreas de baixa renda na Região Metropolitana do Recife - estão excluídos do polígono ZCO11.

ZCO12

Inicia no encontro da Avenida Correia de Brito com a Rua Maria Dourado, seguindo por esta última no sentido leste até o encontro com a Rua Doutor Miguel V. Teixeira, neste ponto deflete à esquerda. Segue por esta via até o encontro com a Avenida Canal, deflete à direita, segue por esta via até a Rua Fabrica de Vela, deflete à direita. Segue esta via até o encontro com a Avenida Professor Andrade Bezerra, neste ponto deflete à direita, na Rua Djalma Dutra e, logo depois, deflete à esquerda na Rua Professor Barros Lins. Segue por esta via até o encontro com a Rua Benjamim Constant, deflete à direita neste ponto. Segue por esta via e deflete à esquerda na Rua Nilton Braga. Segue esta via até o encontro com o limite municipal. Neste ponto deflete à direita e segue o limite que é a Avenida Correia de Brito até o encontro com a Rua Maria Dourado, ponto inicial, fechando assim o polígono da área em questão.

ZPAE1- Foz do Rio Paratibe

Inicia o ponto 01 na cabeceira da ponte na divisa Olinda-Paulista. Segue o rio em direção ao mar até encontrar na praia o ponto 02. Defletindo pela praia na direção sul até encontrar a divisa lateral do Loteamento nº 1244 (Terrenos entre a Rua São Sebastião, a Av. Beira Mar e a Foz), atinge o ponto 03.

Segue a divisa no sentido leste-oeste até encontrar a Av. Carlos de Lima Cavalcante, no ponto 04.

Deflete a esquerda seguindo pela Av. Carlos de Lima Cavalcante até encontrar a Rua São Sebastião, no ponto 05.

Segue pela Rua Sebastião pela direção oeste até encontrar o Rio Bultrins-Fragoso, no ponto 06.

Atravessa o rio seguindo a direção oeste até encontrar a Rua '7', prosseguindo por ela na mesma direção até encontrar o Canal das Tintas, no ponto 07.

Segue pelo Canal das Tintas no sentido oeste-leste até encontrar o ponto inicial na cabeceira da ponte, fechando o perímetro.

ZPAE2- ZONA RURAL

Inicia-se no ponto de encontro da Avenida Ubirajara com a Rua Jaguatirica (Cidade Tabajara), seguindo por esta via até o ponto de encontro com o prolongamento da Rua Aroeira; segue por este prolongamento até o ponto de encontro com a Avenida Imburana; segue por esta até encontrar a Avenida Tuparanatinga; continua pela mesma até encontrar o limite do Núcleo Industrial do Fragoso (300 metros da Pe-15); seguindo por este limite até encontrar a Rua Manoel A. Ferreira; segue por esta até o cruzamento com a II Perimetral Metropolitana, deflete à direita pela II perimetral até o acesso à Rua Monte Alegre, segue por esta via, que passa a se chamar Estrada para o Hotel Chalé, deflete à direita na Estrada para o Sítio Ouro Preto e segue por esta até encontrar a Avenida Batalha do Tuiuti, seguindo pela mesma até uma rua projetada que contorna a caixa d'água da COMPESA até encontrar a rua projetada CDL 2320-5; segue por esta até encontrar a rua projetada CDL 1981-0; daí continua por esta até a encontro com a rua projetada 2322-1; seguindo por esta até encontrar a Rua Bambu; por onde segue até a rua projetada 2377-9; segue por esta rua e seu prolongamento até a rua projetada CDL 2379-5; continua por esta rua até o encontro com a Rua Moji das Cruzes; daí segue até o ponto de encontro com o Riacho da Mirueira; seguindo por este até o seu cruzamento com a Rua Ubirajara; daí segue na direção sudoeste até o ponto de deflexão desta avenida; segue nesta direção até o ponto inicial, fechando o polígono em questão.

ZPAE3- MATA DO PASSARINHO

Perímetro definido pela Lei 9.989 – 13/01/1987, área de 13,36 ha.

ZPAE4- ISTMO DE OLINDA

A Zona de Preservação Ambiental Especial 4 compreende o Istmo de Olinda.

ZPAE5- MANGUE DE SANTA TEREZA

Iniciando pela divisa esquerda do imóvel nº 119 da Rua Santa Teresa, prossegue pela divisa de fundo do Quartel (Av. Olinda 245) até encontrar a praia.

Segue na direção do Rio Beberibe, até encontrar a Rua Chã Grande.

Segue pela Rua Chã Grande até encontrar a Rua Santa Teresa. Prossegue pela Rua Santa Teresa, no sentido da Av. Olinda, deflete à direita 30,00m, contornando edificação nº175 da Rua Santa Teresa. Deflete a esquerda 30,00m, deflete a direita 10,00m, deflete a esquerda 35,00m, deflete a esquerda 40,00m, fechando o contorno do imóvel nº 175 da Rua Santa Teresa.

Prossegue pela Rua Santa Teresa no sentido da Av. Olinda até encontrar o imóvel nº 119, fechando o perímetro do Mangue de Santa Teresa.

ZPAR1- PARQUE DO FRAGOSO

Inicia no encontro da Rua Agave (subida da Funeso) com a Rua Eliza Saldanha, pela qual segue no sentido leste até encontrar a Rua Humberto de Lima Mendes. Segue por esta no sentido norte um percurso de cerca de 340,50 metros acompanhando as quadras 16 e 04 do loteamento Fragoso (nº 207) até encontrar o prolongamento da Rua João Clementino Montarroyo. Deflete à direita, seguindo por esta rua um percurso de 224,50 metros até atingir o Canal Bultrins-Fragoso. Atravessa o canal, prosseguindo no mesmo sentido um percurso de 787 metros, contornando as áreas públicas do loteamento Vamos Ver (planta 1626). Deflete à esquerda, seguindo pela Rua Catarina Batista de Alencar até encontrar a Rua Alcina Coelho Cavalcante. Deflete à esquerda por esta rua e segue um percurso de 47 metros, acompanhando os limites dos 1 e 12 da quadra G, do Loteamento Enseada (nº 89), até encontrar o Rio Fragoso. Atravessa o Rio Fragoso, seguindo pela Rua Olímpio Ferreira Chaves, até encontrar a Rua Tamanco. Deflete à esquerda seguindo por esta até encontrar novamente o Rio Fragoso. Segue pelo Rio Fragoso cerca de 400 metros no sentido oeste. Deflete à esquerda cruzando o Rio, segue no sentido sul por cerca de 27 metros; neste ponto deflete à direita na Rua Cordeiro, seguindo por cerca de 85 metros, neste ponto deflete à esquerda e segue por esta via sem denominação até encontrar a Rua Eliza Saldanha, ponto inicial, fechando o polígono em questão.

ZPAR2- MATA DO RONCA

Acompanha o perímetro da Mata do Ronca, iniciando no encontro entre a PE-15 e a Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, seguindo no sentido Oeste por esta última e defletindo à esquerda na Rua Água Preta. Imediatamente, deflete à direita e segue a Rua Baobá até atingir a Rua São Lourenço, na qual deflete à esquerda e segue, em sentido Sul, até encontrar a Rua C, quando deflete à esquerda. Segue por esta via até a Rua sem denominação, defletindo à esquerda, segue por esta via por alguns metros até defletir à direita na Rua Gal. Policoelho, defletindo novamente à direita e seguindo pela Rua sem denominação até retornar à Rua C. Deflete à esquerda na Rua C, segue por esta via até o seu término, continua no mesmo sentido por mais 196 metros, até encontrar a PE-15; deflete à esquerda e segue por esta via até atingir o ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZPAR3- SÍTIO DO MONTE

Acompanha o perímetro do Sítio do Monte, iniciando no encontro entre a Rua Paulista do Monte e Ladeira do Monte, através da qual segue o contorno da quadra, no sentido leste, onde desenvolve uma curva fechada e retorna, em sentido oeste para defletir à direita na 3ª Travessa do Monte. No cruzamento desta última com a Rua Engenheiro José Luís Santana Filho, deflete à direita e segue por cerca de 253m, no sentido Sudeste, defletindo, mais uma vez, à direita na Rua Geraldo Silva, pela qual segue até o fim. Deflete à esquerda na Rua Palmerina e, logo após, deflete à direita para seguir pela Rua Napoleão Gregório Lobo, no sentido Sudoeste. Ao final desta via, deflete à direita, para fundir-se à Avenida D. Bonifácio e, imediatamente, deflete à direita para tomar a Rua Paulista do Monte, pela qual segue até atingir o ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZPAR4- HORTO D'EL REY

Inicia no ponto 01, limite desta propriedade com a Sede da Secretaria de Planejamento – PMO e segue uma extensão de 29,00m limitando-se com a Estrada do Bonsucesso até encontrar o ponto 02.

Segue pela lateral esquerda do imóvel nº 390 da Estrada do Bonsucesso até o ponto 3. Segue uma extensão de 96,00m, limitando-se com os fundos dos imóveis da Estrada do Bonsucesso, até encontrar o ponto 04. Com um ângulo interno de 106º 00', e limitando-se com o loteamento Santa Fé, segue uma extensão de 138,50m, acompanhando o prolongamento da Rua João Ubaldo de Miranda até encontrar o ponto 05.

Segue pela divisa de fundo dos imóveis da Rua Alto do Serapião até encontrar o ponto 06, na divisa de fundo do Farol. Segue pela divisa de fundo do Farol até encontrar o ponto 07.

Segue pela divisa de fundo dos imóveis da Rua Rute Rodrigues até encontrar a divisa do Seminário de Olinda, ponto 08. Segue a divisa de fundo e lateral direita do Seminário de Olinda até encontrar a Rua Bispo Coutinho no ponto 09.

Segue por esta até o próximo imóvel desta rua, atingindo o ponto 10. Segue pela lateral esquerda deste imóvel até o ponto 11.

Segue pela divisa de fundo dos imóveis da Rua Bispo Coutinho em frente a lateral direita da Igreja da Sé, até encontrar o ponto 12. Deflete a esquerda, fechando o contorno dos imóveis até encontrar o ponto 13 no encontro com a Rua Bispo Coutinho.

Segue por esta rua até o início da Caixa D'água, atingindo o ponto 14. Contorna o limite lateral e fundo da Caixa D'água até a divisa de fundo do Museu, no ponto 15.

Segue pelas divisas de fundo do Museu e imóveis da Rua Bispo Coutinho até encontrar o Convento de N. Sra da Conceição (Dorotéias) no ponto 16.

Segue a lateral esquerda do Convento até atingir o ponto 17. Segue os 46,10m da divisa do terreno da irmandade do Rosário (Academia Santa Gertrudes), até o ponto 18. Prossegue 47,25m acompanhando a divisa lateral direita do imóvel 168 da Estrada do Bonsucesso até atingir o ponto 19.

Segue 5,20m pela Estrada do Bonsucesso até o limite do imóvel nº 184 da Estrada Bonsucesso, no ponto 20. Segue pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 184 da Estrada do Bonsucesso um percurso de 52,00m até o ponto 21.

Segue a divisa de fundo dos imóveis da Estrada do Bonsucesso até a divisa de fundo da Secretaria de Planejamento no ponto 22.

Segue a lateral direita da Secretaria de Planejamento até a Estrada do Bonsucesso, fechando o perímetro.

ZPAR5- MANGUE DO VARADOURO

Inicia no encontro do Canal da Malária com a Avenida Pan Nordestina, seguindo por esta última no sentido Sul; deflete à esquerda na Avenida Presidente Kennedy e segue por cerca de 312 metros; deflete à esquerda no sentido Norte até encontrar a margem do Canal da Malária; deflete à esquerda e segue esta margem no sentido Oeste e depois Norte até encontrar a Avenida Pan Nordestina; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZPAR6- LAGOAS DO JARDIM BRASIL

Partindo do encontro da Av. Pan Nordestina com a Rua A-2 do Loteamento Cohab – 7ª RO, segue pela Rua Raimundo Diniz até encontrar Rua Parnamirim. Segue por esta até encontrar a Rua C, ainda no Loteamento Cohab – 7ª RO.

Segue pelo prolongamento da Rua C, através da Rua Bugary até o limite da Vila Manchete. Segue o limite da Vila Manchete com a Lagoa Azul na direção da Av. Costa Azevedo até encontrar o riacho na divisa com a Tamará. Segue pelas divisas de fundo da Tamará, Cuca Legal e Associação de Moradores até atingir a Rua Vicência, à 50,00 m da Av. Costa Azevedo.

Segue pela Rua Vicência até a Rua Belém, segue por esta até encontrar a Rua Goiana. Segue pela Rua Goiana até encontrar Rua Piauí, contornando área de praça pela Rua Piauí até encontrar Rua Petrolina. Prossegue pela Rua Petrolina, contornando a Lagoa da Sementeira, seguindo pela Rua Paraíba, depois pela Rua Terezina até encontrar a Rua Rio Grande do Sul. Prossegue pela Rua Grande do Sul até encontrar a Rua João Pessoa. Prossegue pela Rua João Pessoa, no sentido da Av. Costa Azevedo até encontrar a Rua Ceará. Segue pela Rua Ceará até encontrar o oitão da Fábrica da Artol na Av. Brasília, quadra XXIII, Loteamento Jardim Novolinda.

Segue pela divisa de fundo dos lotes 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41., incluindo também os lotes 42, 43, 44, 45, 46, 47 da quadra XXIII do Loteamento Novolinda.

Da esquina da Rua Salvador Mendonça com Rua Manoel Sirino (lote 44, quadra XXIII) segue em direção ao bairro de Vila Popular, incluindo parte da Rua Manoel Sirino, os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 'A' do loteamento Novolinda, os lotes 01, 02, 03, 04, e 05 da quadra 'A' do Loteamento Dom Bosco, parte da Rua Jaime de Souza, os lotes 09, 07, 05, 01 e 02 da quadra 'B' do Loteamento Dom Bosco até atingir a Av. Brasília.

Segue pela Av. Brasília até a Rua Paraná. Prossegue por esta até encontrar a Rua João Pessoa. Segue pela Rua João Pessoa até encontrar a Rua Rio Grande do Sul.

Segue pela Rua Rio Grande do Sul, contornando a Lagoa da Sementeira até encontrar a Rua Marajó. Segue por esta, contornando a Lagoa, até encontrar a Rua Fortaleza. Segue pela Rua Fortaleza até encontrar a Rua Altamira. Prossegue até encontrar a Rua Manaus. Segue pela Rua Manaus até encontrar a Rua Juazeiro. Segue pela Rua Juazeiro até encontrar a Rua Humaitá. Segue pela Rua Humaitá até encontrar a Rua Redenção. Prossegue por esta até encontrar a Rua Rio Grande do Sul. Segue por esta até o Olindão. Segue pela lateral do Olindão, contornando-o até o encontro da Rua Paraná com Rua Alagoas. Segue pela Rua Alagoas até encontrar a Rua Pará. Segue pela Rua Pará até encontrar a Rua Goiás. Segue pela Rua Goiás até encontrar a Rua Garanhuns. Segue pela Rua Garanhuns até encontrar a Rua Santa Catarina. Segue pela Rua Catarina, prosseguindo pela Rua do Congresso até encontrar a Rua Carmela Dutra. Prossegue pela Rua Carmela Dutra até encontrar a Av. Pan Nordestina. Segue por esta no sentido do Loteamento Cohab 7ª -RO até a Rua A-2, fechando o perímetro.

ZPAR7- PARQUE DO SÍTIO NOVO

Inicia no encontro do Rio Beberibe com a Avenida Correia de Brito. Segue por esta Avenida, no sentido sul, até encontrar a Rua Maria Dourado. Segue por esta rua, até o encontro com a Rua Doutor Miguel V. Ferreira, neste ponto deflete à esquerda. Segue por esta rua até o encontro com a Avenida Canal, deflete à direita. Segue por esta avenida

até o encontro com a Rua Fábrica de Velas, deflete à direita neste ponto e segue até o encontro com a Avenida deflete à esquerda, seguindo por esta avenida até encontrar o Rio Beberibe. Atravessa o rio, segundo a divisa de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Pan Nordestina até encontrar a divisa de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Presidente Kennedy. Segue pelas dividas de fundo da Avenida Presidente Kennedy até encontrar o eixo da Rua da Azeitona. Segue por esta, no sentido oeste até encontrar a Rua Jiriquiti. Deflete à esquerda e segue pela manhã até encontrar o Rio Beberibe. Acompanha o rio no sentido oeste até encontrar a Avenida Antônio da Costa Azevedo. Deflete à esquerda e segue até encontrar o ponto inicial, fechando o polígono em questão.

ZPAR8- PARQUE MEMORIAL ARCOVERDE

Zona que compreende a área limitada a Oeste pela Avenida Agamenon Magalhães, a Leste e ao Norte pelo Rio Beberibe e a Sul pelo Limite do Município de Olinda, excluindo a ZGE 2.

ZPAR9- PARQUE DO RIO BEBERIBE

Segue os limites definidos pelo Programa da Bacia do Rio Beberibe para os parques previstos na margem Norte deste Rio.

ZEPC1- MORRO DO PELUDO

Inicia no encontro da Rua Morro do Peludo com a Rua Puma; seguindo por esta última no sentido Sul até o encontro com a Rua Córrego do Peludo, neste ponto deflete à esquerda; segue por esta via até o seu término e continua pela Rua Palmares; deflete à direita no limite entre os lotes 15 e 16, seguindo no sentido Leste por 133 metros; neste ponto deflete à direita no sentido Sudeste acompanhando o limite de fundo dos lotes lindeiros à Rua Quimera até o encontro com a Rua João Figueiredo Maia, onde deflete à direita. Segue por esta via até a Rua Atlântica, deflete à direita. Segue por esta via até a rua da Escola Santa Tereza, onde deflete à direita e segue por 86 metros até o encontro com o limite de fundo dos lotes lindeiros à Rua Salmão; neste ponto deflete à direita e segue até o limite entre os lotes 10 e 11; neste ponto deflete à direita, segue até encontrar o lote da Compesa, onde deflete à direita, segue contornando o lote da Compesa em direção a Rua Morro do Peludo, segue por esta via até a Rua Puma onde atinge o ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZEPC2- ENTORNO SÍTIO HISTÓRICO

Inicia no encontro da Avenida Pan Nordestina com a Avenida Joaquim Nabuco, segue por esta via no sentido Sudeste por cerca de 1 quilômetro e cento e oitenta metros; neste ponto deflete à esquerda no Beco sem Denominação; deflete à esquerda na Rua Coronel Joaquim Cavalcanti; deflete à esquerda na Travessa Clube Vassourinhas; segue por esta via por 82 metros, deflete à direita neste ponto, segue por 62 metros, deflete à esquerda na Rua Nossa Senhora de Guadalupe; deflete à direita na Rua V. Pimentel; deflete à direita na Rua São João; deflete à esquerda na Travessa São João; deflete à

esquerda na Travessa do Rosário; deflete à direita na Rua do Pilão; deflete à direita na Travessa Ary Barroso; deflete à direita na Rua Ary Barroso; deflete à esquerda na Rua Ilma Cunha; deflete à esquerda na Estrada do Bonsucesso; segue por esta via, que passa a se chamar Avenida Dom Bonifácio Jansen; deflete à direita na Ladeira do Monte; deflete à direita na Terceira Travessa do Monte; deflete à direita na Rua Engenheiro José Luís Santana; deflete à direita na Rua Geraldo Silva; deflete à esquerda na Rua Palmerina; deflete à direita na Rua Napoleão Gregório Lobo; deflete à esquerda na Rua Sebastião Lopes; segue por esta via até o encontro com a Rua Jataúba, neste ponto deflete à direita na Rua Sem denominação e segue por 43 metros; deflete à esquerda na Rua Sem Denominação, segue por 46 metros; deflete à direita no Alto do Serapião; deflete à direita no Beco do Farol; deflete à direita na Rua Rute C. Rodrigues; deflete à direita na Rua Frei Afonso Maria; deflete à esquerda na Avenida Luís Gomes; deflete à esquerda na Rua São Miguel; segue por esta via até o seu término, quando esta converge com a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti; segue esta avenida no sentido Norte; deflete à esquerda na Avenida Bultrins, em sua faixa Norte; segue por esta via até o encontro com a PE-15, neste ponto deflete à esquerda; segue por esta via até o encontro com a Avenida Joaquim Nabuco quando deflete à esquerda; onde atinge o ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZEPC3- SÍTIO HISTÓRICO

Inicia no encontro da Rua A. Ramos com a Rua Santos Dumont e segue por esta última no sentido Noroeste até o encontro com a Rua Felipe Camarão, neste ponto deflete à direita; deflete à esquerda na Rua S. Campos; deflete à esquerda na Avenida Sigismundo Gonçalves; deflete à direita na Rua 15 de Novembro; deflete à esquerda na Rua B. Arnulfo; segue por esta via até o encontro com a Rua Farmacêutico Gonçalo de Freitas; deflete à direita; deflete à esquerda na Avenida Joaquim Nabuco; deflete à direita no Beco; deflete à esquerda na Rua Coronel Joaquim Cavalcanti; deflete à esquerda na Travessa Clube Vassourinhas; segue por esta via por 82 metros, deflete à direita neste ponto, segue por 62 metros, deflete à esquerda na Rua Nossa Senhora de Guadalupe; deflete à direita na Rua V. Pimentel; deflete à direita na Rua São João; deflete à esquerda na Travessa São João; deflete à esquerda na Travessa do Rosário; deflete à direita na Rua do Pilão; deflete à direita na Travessa Ary Barroso; deflete à direita na Rua Ary Barroso; deflete à esquerda na Rua Ilma Cunha; deflete à esquerda na Estrada do Bonsucesso; segue por esta via, que passa a se chamar Avenida Dom Bonifácio Jansen; deflete à direita na Ladeira do Monte; deflete à direita na Terceira Travessa do Monte; deflete à direita na Rua Engenheiro José Luís Santana; deflete à direita na Rua Geraldo Silva; deflete à esquerda na Rua Palmerina; deflete à direita na Rua Napoleão Gregório Lobo; deflete à esquerda na Rua Sebastião Lopes; segue por esta via até o encontro com a Rua Jataúba, neste ponto deflete à direita na Rua Sem Denominação e segue por 43 metros; deflete à esquerda na Rua Sem Denominação e segue por 46 metros; deflete à direita no Alto do Serapião; deflete à direita no Beco do Farol; deflete à direita na Rua Rute C. Rodrigues; deflete à direita na Rua Frei Afonso Maria; deflete à esquerda na Avenida Luís Gomes; deflete à direita na Travessa Luís Gomes; deflete à esquerda na Rua do Sol; deflete à direita na Travessa D. Barreto; segue por esta via até o encontro com o limite do município de Olinda; deflete à direita e segue este limite por cerca de 1 quilômetro e trezentos e sessenta metros, onde encontra a Rua Santos Dumont; onde atinge o ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão. As zonas ZPAR 3 – Sítio do Monte – e ZPAR 4 – Horto Del Rey – estão excluídas do Polígono ZPPC 3.

ZEPC4- LAGOA DE SANTA TEREZA

Inicia no encontro da Avenida Pan Nordestina com a Rua Duarte Coelho, seguindo por esta última no sentido Nordeste; deflete à esquerda na Avenida Olinda; segue pela Avenida Olinda por sua faixa no sentido Norte; deflete à esquerda na Avenida Presidente Kennedy; deflete à esquerda na Avenida Pan Nordestina; segue por esta via até encontrar a Rua Duarte Coelho; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZRF1

Inicia no encontro da Avenida da Integração com a Rua Alexandria, seguindo por esta última no sentido Noroeste até as Ruas Citrita e Cala dos Pântanos; deflete à direita nesta última, segue até a Avenida Nápoles, deflete à esquerda, segue por esta via até o encontro com o limite dos municípios de Olinda e Paulista; a partir deste ponto deflete à esquerda e segue no sentido Sudoeste por cerca de 1 quilômetro e 580 metros quando encontra o Rio Santa Rita, deflete à esquerda seguindo pela margem deste rio até a Rua Integração, deflete à esquerda; segue por esta via até as Ruas Travessa do Cajueiro e Borboleta, deflete à direita nesta última; deflete à esquerda na Rua João José Santiago, deflete à direita na Rua Sem Denominação; deflete à esquerda na Rua Pedro Álvares Cabral, segue nesta Rua até a Rua Alexandria; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZRF2

Inicia no encontro da II Perimetral com a Rua Manoel Ferreira, seguindo por esta última no sentido Sudeste; deflete à direita na Rua Antônio Dias Barbosa; deflete à direita na Rua Monte; deflete à esquerda na Rua Falcão; deflete à direita na Rua Golfinho; segue por esta via até a Rua Projetada, deflete à direita e segue por esta via por cerca de 135 metros; deflete à esquerda e segue no sentido Sudoeste contornando a Zeis Vila Manchete até o encontro com a Avenida Antônio da Costa Azevedo, deflete à direita neste ponto; deflete à esquerda na II Perimetral; segue por esta via por cerca de 462 metros, deflete neste ponto à direita, segue por esta via por cerca de 215 metros, deflete à direita seguindo paralelamente a II perimetral até o encontro com a Estrada para o Hotel Chalé, continua pela Rua Monte Alegre até o encontro com a II Perimetral; deflete à esquerda; segue pela II Perimetral até o encontro com a Rua Manoel Ferreira; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVM1

Inicia no encontro da divisa lateral do Loteamento nº 1244, segue esta divisa no sentido leste-oeste até encontrar a Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, deflete à esquerda seguindo por esta avenida até encontrar a Rua Sebastião, segue por esta via no sentido oeste até encontrar a margem do Rio Bultrins-Fragoso. Neste ponto deflete em 103º ao Sul, seguindo o eixo deste Rio até atingir a Rua da Glória, onde deflete à esquerda.

Deflete à direita na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti e segue até o encontro com a Rua Joana D'Arc. Neste ponto, deflete à esquerda e, novamente à esquerda na Avenida Ministro Marco Freire; segue, margeando a orla, por cerca de 2 quilômetros e oitenta e dois metros até encontrar a Rua sem denominação. Neste ponto, deflete à esquerda, segue até a Rua Lindolfo Viana e deflete, novamente, à esquerda. Segue até a Rua Sebastião, deflete à direita, segue até a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVM2

Inicia no encontro da Rua das Orquídeas com a Avenida Frederico Lundgren, seguindo por esta última no sentido sudeste até o encontro com o Rio Doce; deflete à direita seguindo o eixo do rio por aproximadamente 2,6 km; deflete à direita na Rua Olímpio Ferreira Chaves e imediatamente depois, deflete à esquerda na Rua Tamanco. Segue por esta rua até encontrar o Rio Fragoso; segue este rio no sentido Oeste até encontrar a Rua Pedro Álvares Cabral; deflete à direita nesta via; segue pela Avenida da Integração e pela Rua Carlos Barbosa; deflete à esquerda na Rua Osias Cabral de Oliveira; deflete à direita na Rua das Flores; deflete à direita na Rua Curiango; deflete à esquerda na Rua das Orquídeas até o encontro com a Avenida Frederico Lundgren; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVM3

Inicia no encontro da Rua Dr. Manoel Barros Lima com o Rio Doce, seguindo pelo eixo deste rio no sentido Sul até o encontro com a Rua Dr. Milton Pina; defletindo à direita neste ponto; deflete à esquerda na Rua Hélio Rodrigues Cardoso; segue por cerca de 81 metros e deflete à direita na Rua Sem Denominação; deflete à direita na Rua Pedro de Barros; deflete à esquerda na Rua Amaragi; deflete à esquerda na Rua Joaquim Mendes da Silva; deflete à direita na Rua Quipapá; deflete à direita na Rua Umbuzeiro; deflete à esquerda na Rua Tacape; deflete à direita na Avenida Joaquim Nabuco, seguindo por esta via por aproximadamente por 800 metros; deflete à direita na Rua do Algodoeiro; deflete à esquerda na Rua Torneio; deflete à esquerda na Rua Maria Assunção G. Neves seguindo pela Rua Maria da Assunção G. Neves; deflete à direita na Rua José Alexandre; deflete à direita na Rua Agave (subida da Funeso). Segue por esta via até o encontro com a Rua Eliza Saldanha quando deflete á esquerda. Segue por esat via até o encontro com o Canal Bultrins-Fragoso. Neste ponto deflete à direita e segue as margens deste Canal até o encontro com a Avenida Coronel João de Melo Moraes, defletindo neste ponto à esquerda; deflete à esquerda na Rua Carlos Pena Filho; deflete à direita na Rua Barão de São Borja e segue pela bifurcação à esquerda na Rua Joaquim de Oliveira Alencar; deflete à direita na Rua Artur Serra; deflete à esquerda na Rua Dr. Manoel Barros de Lima até o encontro com o Rio Doce; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVM4

Inicia no encontro da Avenida Ministro Marcos Freire com a Rua Dr. Manoel Barros Lima, seguindo por esta última no sentido Oeste; deflete à esquerda na Avenida

Governador Carlos de Lima Cavalcanti, seguindo por esta última até o encontro com a Rua Alberto Lundgren; deflete à esquerda na Avenida Ministro Marcos Freire, segue por esta via até a Rua Manoel Barros Lima; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVM5

Inicia no encontro da II Perimetral Metropolitana com a Avenida Transamazônica, seguindo por esta última, no sentido Sudeste, até atingir a Avenida Antônio da Costa Azevedo, onde deflete no sentido Sul. Deflete novamente, à esquerda, na Avenida Brasília, pela qual segue por 176 metros, deflete à direita em um 90º e segue por mais 42 metros, deflete à esquerda em 90º e segue por 48 metros, deflete à direita em 90º e segue até o encontro com a Rua Salvador Mendonça, neste ponto deflete à esquerda, segue por esta via por cerca de 85 metros, continua no mesmo sentido por mais 114 metros, deflete à esquerda em 90º, segue por 65 metros até encontrar a Avenida Brasília, deflete à direita, segue por esta via, mesmo quando esta muda sua nomenclatura para Avenida Cons. A. Carlos Ferreira, e depois para Rua Con. Xavier Pedrosa. Deflete no sentido Sudoeste, no ponto em que encontra a Rua Agamenon Magalhães, seguindo até a fusão com a Rua Estácio de A. Coimbra. Deflete à direita nesta via e à direita na Rua Carmela Dutra, por onde segue apenas alguns metros no sentido nordeste e deflete à esquerda, na Rua Austro Costa, por onde segue, passando pela Rua Dom Sebastião Lemos, até atingir a Rua Professor Dionísio Monteiro. Continua por esta última até defletir à esquerda, na Rua Lauro Diniz para, após alguns metros, defletir à direita na Rua Sem Denominação que se funde à Rua Professor Dionísio Monteiro. No ponto em que esta se encontra com a rua Alberto Gomes de Araújo, deflete à esquerda e segue, sinuosamente, no sentido sudoeste, para defletir à direita na Rua Doutor Lisboa Coutinho. Atravessa a Avenida Antônio da Costa Azevedo em direção à Rua Oscar Carneiro, através da qual segue até defletir à esquerda, na rua Maria Sodré da Mota e, depois, defletindo, novamente, à direita, no encontro desta última com a Avenida Presidente Kennedy, pela qual segue no sentido Oeste, até atingir a Rua Celina de Melo Lemos, na qual deflete à direita. Segue por esta apenas por alguns metros, defletindo, mais uma vez, à esquerda na rua Júlio de Cristo Leal, por onde segue até o fim, defletindo à direita e, logo após, à esquerda, de forma a conduzir-se pela Rua Machado de Assis. Deflete à direita na II Perimetral Metropolitana, até atingir, por fim, ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão. A zona ZIE3 – Zona de Interesse estratégico 3 - está excluída do polígono ZVM5.

ZVM6

Inicia no encontro da Avenida Antônio da Costa Azevedo com a Avenida Jardim Brasília, seguindo por esta última no sentido Oeste, até atingir o eixo do Rio Beberibe, onde deflete à direita, seguindo o limite do Município no sentido noroeste, até encontrar a II Perimetral, onde deflete à direita. Segue por cerca de 32 metros e deflete à direita, em direção ao eixo da Rua Poeta J. Carvalho, e continua pela Rua Poeta A. Silva. Segue por esta via até o encontro com a Rua José J. Nascimento; deflete à direita e se segue por cerca de 51 metros; deflete à esquerda e segue paralelo a Avenida Presidente Kennedy até encontrar a Rua São Sebastião; segue por esta via até encontrar a Rua Goiana, deflete à esquerda; deflete à direita na Rua São Sebastião; deflete à direita na Rua Primeiro de Maio; deflete à esquerda na Rua 20 de Janeiro; deflete à direita na Rua 1º de

Janeiro; deflete à esquerda na Rua São Francisco; deflete à esquerda na Rua das Flores; deflete à esquerda na Rua Jaboatão; deflete à direita na Avenida Antônio da Costa Azevedo, segue nesta via até encontrar a Avenida Jardim Brasília; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão. A zona ZPAR8 - Parques previstos no Programa de Infra-estrutura em áreas de baixa renda na Região Metropolitana do Recife – está excluído do polígono ZVM6.

ZVM7

Inicia no encontro da Avenida Antônio da Costa Azevedo com a Rua Mariano Teixeira, seguindo por esta última no sentido Leste; segue nesta via até o cruzamento com a Rua Veleiro; a partir deste ponto segue neste mesmo sentido por cerca de 11 metros até encontrar a Rua Jiquiriti; deflete à direita nesta via e segue até encontrar o Rio Beberibe. Neste ponto deflete à direita e segue as margens deste rio até encontrar a Avenida Antônio da Costa Azevedo, neste ponto deflete à direita e segue até encontrar a Rua Mariano Teixeira; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVM8

Inicia no encontro do Beco Zé Mulato com a Avenida Presidente Kennedy, seguindo por esta última no sentido Leste até o encontro com o Girador, contorna este girador pela esquerda até atingir novamente a Avenida Presidente Kennedy, segue por esta avenida até o encontro com a Avenida Olinda; neste ponto deflete à direita e, imediatamente depois; deflete à direita novamente, retornando pela faixa Sul da Avenida Presidente Kennedy; deflete à esquerda na Avenida Pan Nordestina; na altura do cruzamento com a Rua Duarte Coelho deflete à direita seguindo a divisa de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Pan Nordestina até encontrar a divisa de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Presidente Kennedy. Segue por estas, no sentido oeste, até encontrar o Beco do Zé Mulato; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZGE1

Acompanha todo o perímetro do Centro de Convenções de Pernambuco, iniciando na Avenida Governador Agamenon Magalhães, no ponto em que se funde com o limite dos municípios de Recife e Olinda, por onde segue através deste, no sentido Noroeste, até atingir a Avenida Professor Andrade Bezerra. Deflete, naquele ponto, à direita, seguindo esta via no sentido Nordeste, defletindo novamente à direita no limite do Centro de Convenções, na Rua sem denominação, pela qual segue até se articular com a Avenida Governador Agamenon Magalhães. Neste momento, deflete à direita, mais uma vez e prossegue até atingir ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZGE2

Situada no bairro de Salgadinho, inicia na Avenida Olinda e acompanha o perímetro da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, passando pelo limite entre os municípios de Recife e Olinda.

ZVE1

Área comercial que compreende os lotes lindeiros a Rua Frederico Lundgren.

ZVE2

Área comercial que compreende os lotes lindeiros a Av. Fagundes Varela.

ZVE3

Inicia no encontro da Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti com a Rua Joana D'Arc, seguindo por esta última no sentido Leste, até o encontro com a Avenida Ministro Marcos Freire; deflete à direita, seguindo por esta via por aproximadamente 2 km; deflete à direita na Rua Dr. Manoel Barros Lima; deflete à direita na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, seguindo por esta via por aproximadamente 2,11 km até o encontro com a Rua Joana D'Arc; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão. A zona ZIE1 – Zona de Interesse estratégico 1 - está excluída do polígono ZVE3.

ZVE4

Inicia no encontro da Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti com a Rua da Glória, seguindo por esta última no sentido noroeste até encontrar o eixo do Rio Doce. Deflete à esquerda e segue por cerca de 1.195 metros, no sentido sul, até o ponto de sua bifurcação. Deflete à esquerda e prossegue no eixo do Rio até o encontro com a Rua Alcina Coelho, neste ponto deflete à esquerda. Segue por esta rua e deflete à direita na Rua Catarina Batista. Segue por esta rua até o encontro com a Rua João Clementino Montarroyo, deflete à direita seguindo pelo prolongamento desta via até o encontro com a Rua Humberto de Lima Mendes. Neste ponto deflete à esquerda e segue por cerca de 340,5 metros. Neste ponto deflete à direita e segue até encontrar o Riacho Ouro Preto. Neste ponto, deflete à esquerda, seguindo a margem deste riacho até encontrar a Avenida Coronel João de Melo Moraes. Neste ponto deflete à esquerda., segue por esta rua até o encontro com a Rua Carlos Pena Filho, deflete à esquerda. Deflete à direita na Rua barão de São Borja. Segue por cerca de 128 metros e deflete à esquerda na Rua Joaquim de Oliveira Alencar. Segue até o fim e deflete à direita na Rua Arthur Serra. Deflete à esquerda na rua Dr. Manoel Barros Lima, a qual segue por 138 metros até encontrar o rio. Neste ponto, deflete à direita e segue o curso do Rio até o encontro com a Rua Dr. Milton Pina, onde deflete à esquerda e segue até a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti. Neste ponto, deflete à esquerda e segue até o encontro com a Rua da Glória; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVE5

Inicia no encontro da PE-15 com o Limite Olinda/Paulista, segue por este último no sentido Nordeste por cerca de 106 metros; deflete à direita após cruzar o Rio Fragoso; segue margeando este Rio até o encontro com a Rua Integração, neste ponto deflete à esquerda; deflete à direita na Rua Borboleta; deflete à esquerda na Rua João José Santiago; deflete à direita na Rua Sem Denominação, segue por esta via até chegar ao Rio Doce. Neste ponto deflete à esquerda e segue a margem do rio por cerca de 40 metros. Neste ponto deflete à esquerda na Rua sem denominação. Segue nesta rua por cerca de 27 metros, deflete à direita na Rua Cordeiro. Segue por esta via até o encontro com a Rua José Alexandre de Carvalho, deflete à direita e segue até a Rua Maria da Assunção onde deflete à esquerda; deflete à direita na Rua Sem denominação; Deflete à direita na Rua Torneio; deflete à direita na Rua Algodoeiro; deflete à esquerda na Avenida Joaquim Nabuco; deflete à direita na Rua Sem Denominação; deflete à esquerda na Rua Umbuzeiro; deflete à esquerda na Rua Quipapá; deflete à esquerda na Rua Joaquim Mendes da Silva; deflete à direita na Rua Amaragi; deflete à direita na Rua Pedro de Barros; segue por esta via por cerca de 116 metros; deflete à esquerda, segue até o encontro com a Rua Hélio Rodrigues Cardoso; neste ponto deflete à esquerda; deflete à direita na Rua Doutor Milton Pina; deflete à direita na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti; deflete à direita na faixa Norte da Avenida dos Bultrins; deflete à esquerda na PE-15; deflete à direita na Rua Romeu Jacobina Figueiredo; deflete à direita na Rua Ana Moreira Lins; deflete à esquerda na Rua João Figueiredo Maria; deflete à direita na Rua João F. Maia; deflete à esquerda na Rua Acapurama; deflete à esquerda na Rua Ouriço do Mar; deflete à direita na Rua Sem Denominação; deflete à direita na Rua Esquilo; deflete à esquerda na Rua Artur Pelópidas de Queiroz; deflete à esquerda na Rua 9 de Julho; deflete à direita na II Perimetral; deflete à esquerda na Avenida Joaquim Nabuco que passa a se chamar PE-15; segue por esta via até o encontro com o Limite de Olinda com Paulista; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVE6

Inicia no encontro da II Perimetral com a Rua Machado de Assis, seguindo por esta última no sentido Sudeste por 121 metros; deflete à direita, segue por 15 metros e deflete à esquerda na Rua Júlio de Cristo Leal. Segue esta via e deflete à direita na Rua Celina de Melo Lemos; deflete à esquerda na Avenida Presidente Kennedy; segue por esta via até o cruzamento com a Rua Maria Sodrê da Mota, deflete à esquerda; deflete à direita na Rua Oscar Carneiro; deflete à esquerda na Avenida Antônio da Costa Azevedo; deflete à direita na Rua Doutor Lisboa Coutinho; deflete à esquerda na Rua Aderito Gomes de Araújo; deflete à direita no encontro com a Rua Professor Dionísio Monteiro; deflete à esquerda na Rua Lauro Diniz; deflete à direita na Rua Professor Dionísio Monteiro; deflete à direita na Rua Dom Sebastião Lemos; deflete à esquerda na Rua Austro da Costa; deflete à direita na Rua Carmela Dutra; deflete à esquerda na Rua Estácio de A. Coimbra e novamente à esquerda na Rua Agamenon Magalhães; deflete à esquerda na Rua Artur de Sá; deflete à direita na Rua Carmela Dutra; deflete à esquerda na margem do Canal da Malária, segue por cerca de 123 metros; deflete à direita, em 87º, e segue por mais 206 metros, até encontrar a Rua A-2, deflete à esquerda e segue esta via, defletindo à direita na Rua A-9; deflete à direita na Rua Manoel Clementina Marques (Rua A); deflete à esquerda na Rua Lucilo Varejão; deflete à direita na Rua C-9; deflete à

direita na Rua C e segue até o final desta via, continuando no mesmo sentido por cerca de 196 metros, até o encontro com a Av. Joaquim Nabuco. Neste ponto deflete à direita; segue por esta via até o giradouro, contorna o mesmo pela direita até o encontro com a Avenida presidente Kennedy, deflete à direita; deflete à esquerda no Beco do Zé Mulato; deflete à direita no final desta via. Segue no sentido noroeste por 160 metros, onde deflete à direita e segue até o encontro com a Av. Presidente Kennedy. Neste ponto, deflete à esquerda e segue até defletir novamente à esquerda, na Avenida Antônio da Costa Azevedo. Deflete à direita na Rua Jaboaão, deflete, novamente, à direita na Rua das Flores. Deflete, à direita, na Rua São Francisco e, em seguida na Rua Primeiro de Janeiro. Deflete à esquerda na Rua 20 de Janeiro e à direita na Rua Primeiro de Maio. Deflete à esquerda na Rua São Sebastião e à esquerda na Rua Goiana. Deflete à direita na Rua São Sebastião e segue neste sentido até atingir a Rua José J. Nascimento, onde deflete à direita. Deflete à esquerda na Rua Poeta A. Silva; segue até o final desta via, que passa a se chamar Poeta J. Carvalho; continua por mais 156 metros no mesmo sentido até o encontro com a Il Perimetral, neste ponto deflete à direita, segue até o cruzamento com a Rua Machado de Assis; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZVE7

Inicia no encontro da Avenida Canal com a Avenida Professor Andrade Bezerra, seguindo por esta última no sentido Sudoeste; deflete à direita na Rua Djalma Dutra; deflete à esquerda na Rua Professor Barros Lins; deflete à direita na Rua Benjamin Constant; deflete à esquerda na Rua Newton Braga; segue por esta via até o encontro com o limite do Município; acompanha este limite no sentido Sul por cerca de 252 metros; deflete à esquerda na Avenida Professor Andrade Bezerra; deflete à direita na Rua Sem Denominação; deflete à esquerda na Avenida Agamenon Magalhães; segue por esta via até o encontro com a Avenida Canal; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZEIS ILHA DO MARUIM

Inicia no encontro da Travessa Monte Castelo com a Avenida Olinda, seguindo por esta última no sentido nordeste até o encontro com a Travessa da Avenida Olinda, neste ponto deflete à direita. Segue nesta via por cerca de 68 metros, deflete à esquerda em 90º, segue cortando uma quadra, até encontrar a rua sem denominação, segue por esta via até o encontro com a Travessa M. Lobato. Neste ponto deflete à direita, logo em seguida, deflete à esquerda na Rua José Bonifácio. Segue por esta via por cerca de 189 metros, deflete à direita, cortando uma quadra até chegar ao cruzamento da 2ª Travessa da Rua Santa Tereza com a Rua Santa Tereza, neste ponto deflete à esquerda, seguindo por esta última. Deflete à direita na Rua Chã Grande, segue até encontrar as margens do Canal da Malária, deflete à direita seguindo este canal até a altura da Travessa Monte Carlos, neste ponto deflete à direita e segue até o encontro com a Avenida Olinda, ponto inicial, fechando assim o polígono em questão.

ZEIS DA AZEITONA

Inicia no encontro da Avenida Antônio da Costa Azevedo com a Avenida Presidente Kennedy, seguindo por esta última no sentido Leste por cerca de 884 metros, neste ponto deflete à direita em 109º, segue por 112 metros, deflete à direita em um ângulo interno de 97º, segue neste sentido acompanhando a divisa de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Presidente Kennedy por até encontrar a Rua da Azeitona. Segue por esta via até o encontro com a Rua Jiriquiti, deflete à esquerda. Segue por esta rua por cerca de 206 metros, onde deflete à direita e encontra a Rua Mariano Texeira, segue por esta via até o encontro com a Avenida Antônio da Costa Azevedo, deflete à direita e segue até a Avenida Presidente Kennedy, ponto inicial, fechando o polígono em questão.

ZEIS VILA MANCHETE

Polígono definido pela Lei nº 5397/2003

ZAS

Inicia no encontro da II Perimetral com a Avenida Juraci, seguindo por esta última no sentido Norte por cerca de 803 metros; neste ponto deflete à direita na Estrada para o Sítio Ouro Preto; segue por esta via até o encontro com a Estrada para O Hotel Chalé; neste ponto deflete à direita, em 75º, e segue no sentido Sudoeste, paralelamente II Perimetral, por cerca de 430 metros, até atingir o eixo da rua sem denominação; deflete à direita, em 28º, e segue por cerca de 33 metros. Deflete à esquerda em 57º e segue no sentido Sudeste por cerca de 94 metros, quando deflete novamente à esquerda, em 63º. Encontra a II Perimetral e deflete à direita e segue por esta via até chegar a Avenida Juraci; ponto inicial, completando assim a descrição do limite da área em questão.

ZIE1

Inicia no encontro da Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti com a Rua Marcolino Botelho, segue por esta última no sentido Sudeste até encontrar a Avenida Dr. José Augusto Moreira, neste ponto deflete à direita, segue por esta via, que passa a ser denominada Avenida Presidente Getúlio Vargas; deflete à direita no encontro com a Rua Eduardo de Moraes, segue por esta via até a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, deflete neste ponto à direita e segue até o encontro com a Rua Marcolino Botelho, ponto inicial, completando assim a descrição do Limite da área em questão.

ZIE2

Inicia no encontro da Rua Santa Tereza com a Avenida Olinda, segue por esta última no sentido nordeste até o encontro com a Rua Paulo N. Viana, deflete à direita, deflete à direita na Rua EP. Sobrinho, deflete à esquerda na Rua Braz Miranda, deflete à direita na Rua Onze de Agosto, segue por esta via por cerca de 25 metros, deflete à esquerda em 90º, segue até encontrar a margem do Canal da Malária, neste ponto deflete à direita, segue esta margem por cerca de 42 metros quando encontra a divisa de fundo

do lote do Quartel (Av. Olinda 245), neste ponto deflete à direita e segue esta divisa, prossegue pela divisa esquerda do imóvel nº119 da Rua Santa Tereza até encontrar a Rua Santa Tereza, deflete à direita, segue até o encontro com a Avenida Olinda; ponto inicial, completando assim a descrição do Limite da área em questão.

ZIE3

Inicia no encontro da Rua Vasco Rodrigues com a Avenida Presidente Kennedy, segue por esta última no sentido noroeste, deflete à direita na Rua Celina de Melo Lemos, deflete à direita na Rua Jonas Taurino, deflete à direita na Avenida Transamazônica, deflete à direita na Rua Vasco Rodrigues, ponto inicial, completando assim a descrição do Limite da área em questão.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004

COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO MÁXIMOS E QUANTIDADES MÁXIMAS DE PAVIMENTO E QUANTIDADE BÁSICA DE PAVIMENTOS DAS ZONAS

TABELAS

Coefficientes de Aproveitamento Básicos e Quantidade Máxima de Pavimentos por Zona			
Zona	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Quantidade Máxima de Pavimentos	Quantidade Básica de Pavimentos
Zonas de Reserva Futura - ZRF			
ZRF 01	0,4	2	Não se aplica
ZRF 02	0,4	2	Não se aplica
Zonas de Consolidação da Ocupação - ZCO			
ZCO 01	1,5	4	Não se aplica
ZCO 02	1,0	2	Não se aplica
ZCO 03	1,0	4	Não se aplica
ZCO 04	1,0	4	Não se aplica
ZCO 05	0,5	2	Não se aplica
ZCO 06	0,5	2	Não se aplica
ZCO 07	Legislação própria		
ZCO 08	Legislação própria		
ZCO 09	0,5	2	Não se aplica
ZCO 10	0,5	2	Não se aplica
ZCO 11	0,5	2	Não se aplica
ZCO 12	1,0	2	Não se aplica
Zonas de Verticalização Moderada - ZVM			
ZVM 01	4,9	10	Não se aplica
ZVM 02	4,9	10	Não se aplica
ZVM 03	4,9	10	Não se aplica
ZVM 04	4,9	10	Não se aplica
ZVM 05	4,9	10	Não se aplica
ZVM 06	4,9	10	Não se aplica
ZVM 07	4,9	10	Não se aplica
ZVM 08	4,9	10	Não se aplica
ZVM9	Transformada em ZCO12		

Coefficientes de Aproveitamento Básicos e Quantidade Máxima de Pavimentos por Zona

Zona	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Quantidade Máxima de Pavimentos	Quantidade Básica de Pavimentos
Zonas de Verticalização Elevada - ZVE			
ZVE 01	6,0	15	Não se aplica
ZVE02	6,0	15	Não se aplica
ZVE 03	7,5	25	20
ZVE 04	6,0	20	15
ZVE 05	4,9	15	12
ZVE 06	4,9	15	12
ZVE 07	6,0	20	15
Zonas de Proteção Ambiental Especial - ZPAE			
ZPAE01	"non aedificandi"		
ZPAE02	Legislação própria		
ZPAE03	"non aedificandi"		
ZPAE04	"non aedificandi"		
Zonas de Proteção Ambiental Recreativa – ZPAR			
ZPAR 01	0,03		
ZPAR 02	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 03	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 04	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 05	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 06	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 07	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 08	0,03	2	Não se aplica
ZPAR 09	0,03	2	Não se aplica

Zonas Especial de Proteção do Patrimônio Cultural - ZEPC

ZEPC01	Legislação própria		
ZEPC02	Legislação própria		
ZEPC03	Legislação própria		
ZEPC04	Legislação própria		
Zona Especial de Interesse Social - ZEIS			
ZEIS-Ilha do Maruin	Legislação própria		
ZEIS-Azeitona	Legislação própria		
ZEIS-Vila Manchete	Legislação própria		
Zonas de grandes equipamentos - ZGE			
ZGE01	4,3	8	Não se aplica
ZGE02	4.3	8	Não se aplica

Coeficientes de Aproveitamento Básicos e Quantidade Máxima de Pavimentos por Zona			
Zona	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Quantidade Máxima de Pavimentos	Quantidade Básica de Pavimentos
Zona do Aterro Sanitário - ZAS			
ZAS	0,03	2	Não se aplica

Zona de Interesse Estratégico - ZIE			
ZIE 01	7,5	25	Não se aplica
ZIE 02	1,5	3	Não se aplica
ZIE 03	4,9	10	Não se aplica